PROCESSO Nº: ARC-040108/000003/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026	**Data de Abertura: 1/12/2026** **Horário: 10:00h** **Plataforma eletrônica:** **https://www.licitanet.com.br/comprador**
Unidades Contratantes:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, mediante disponibilização de guarda-vidas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ.

Valor estimado

R$ 6.499.864,20 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Facultativa	Aberto	**MENOR VALOR GLOBAL**
Itens Exclusivos para ME/EPP?	**Itens com Cota Reservada para ME/EPP?**	**Participação de Cooperativa?**	**Participação de Consórcio?**
Não	Não	Sim	Não

Intervalo mínimo de diferença entre lances

R$ 10,00 (Dez reais)

Pregoeiro

Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes

Observações Gerais:

1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br.
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e http://licitanet.com.br, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

PREAMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, sediado(a) no(a) Avenida da Liberdade nº 50 - Centro, Arraial do Cabo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa *aberto*, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo nº ARC-040108/000003/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico , e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o (a) Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, mediante disponibilização de guarda-vidas, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma licitanet (***www.licitanet.com.br***).

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.7 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão participar da mesma licitação, desde que não reste caracterizada, no caso concreto, situação que comprometa a competitividade, a isonomia entre os licitantes ou a independência das propostas, hipótese em que será promovida a devida apuração pela Administração, com base em elementos objetivos constantes dos autos.

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.12. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no ente licitante ou sanções de alcance nacional, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno

porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.2.1 Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.

4.2.2 Quantidade.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

execução do objeto.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste Edital.

5.6 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 10,00 (Dez reais).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.17.2.2 Empresas brasileiras.

5.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.21 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.22 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.22.1 contiver vícios insanáveis;

5.22.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.22.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.22.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.22.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.23 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

5.35 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.36 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.36.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.36.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.37 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.38 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.39 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.40 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.41 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.42 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6 -DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação

correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.2. Constatada a existência de sanção administrativa vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de legislação correlata, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

6.4.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nesse Edital.

6.4.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

6.5.1 Habilitação jurídica

6.5.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.5.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.5.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.2 Cópia da última alteração contratual;

6.6.3 Documentos dos sócios com poder de administração;

6.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

6.6.6 Certidão negativa de débitos referentes à Dívida Ativa Estadual;

6.6.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6.13 Declaração de que não contrata menor, salvo na condição de aprendiz;

6.6.14 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 Qualificação Econômico-Financeira

6.7.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

6.7.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.7.2.1 Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, que o respectivo plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente, conforme a Súmula nº 12 do TCE-RJ, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as exceções legais. A aferição dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) considerará o balanço patrimonial do último exercício social exigível, devendo apresentar resultados superiores a 1 (um), ressalvado o disposto no item 6.7.3.4, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

6.7.3.1 A adoção dos índices LG, LC e SG fundamenta-se na necessidade de avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para manter a execução continuada dos serviços e cumprir as obrigações decorrentes da contratação. A LC permite avaliar a relação entre os ativos e as obrigações de curto prazo; a LG considera também os direitos e as obrigações de longo prazo; e a SG permite verificar a cobertura do passivo pelo ativo total.

6.7.3.2 A exigência de resultados superiores a 1 (um) busca identificar situação contábil em que os ativos considerados em cada indicador superem as obrigações correspondentes. Sua pertinência decorre da necessidade de manutenção de equipes de salva-vidas, supervisão e gerência, com pagamento periódico de salários, benefícios e encargos, além da substituição de profissionais e da disponibilização dos recursos necessários à continuidade dos serviços. Esses indicadores não representam garantia isolada de disponibilidade financeira, razão pela qual sua análise observará também a alternativa prevista no item 6.7.3.4.

6.7.3.3 A utilização do exercício anterior para aferição dos índices econômico-financeiros dependerá de justificativa concreta e devidamente fundamentada no processo, não decorrendo automaticamente da exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

6.7.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices apurados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,

admitida qualquer uma dessas alternativas. A comprovação desse valor mínimo também considerará o balanço patrimonial do último exercício social exigível. A exigência alternativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a permitir a demonstração da capacidade econômica por critério patrimonial quando os índices contábeis não alcançarem os parâmetros estabelecidos, evitando a inabilitação automática exclusivamente por esse motivo.

6.7.3.5 As demonstrações contábeis exigidas no item 6.7.3 limitar-se-ão ao último exercício social exigível quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.3.6 A apresentação das demonstrações contábeis observará os prazos legais de exigibilidade e as regras aplicáveis à sua elaboração, assinatura e registro. Quando a empresa estiver obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão ser observadas as normas e os prazos de transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Para as empresas dispensadas da ECD, serão admitidas as formas de apresentação e registro previstas na legislação aplicável.

6.7.3.6.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, que será utilizado para as verificações econômico-financeiras cabíveis.

6.8 Declaração Técnica

6.8.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.8.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.9 Qualificação técnico-operacional

6.9.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o gerenciamento de mão de obra terceirizada, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

6.9.1.1 Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que, individualmente ou somados, certifiquem o gerenciamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo de profissionais a serem contratados.

6.9.1.2 Os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica foram definidos com base na complexidade e no volume estimado dos serviços a serem executados. Essa exigência visa garantir que a empresa licitante possua experiência compatível com a demanda do contrato, evitando riscos de inexecução.

6.9.1.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

6.9.1.4 Dessa forma, considerando as características do objeto, requer-se-á atestado pertinente ao gerenciamento de mão de obra terceirizada, considerando que essa atividade representa a parcela de maior relevância da contratação.

6.9.1.4.1 Conforme o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante no gerenciamento de mão de obra, não sendo exigida experiência exclusivamente com profissionais salva-vidas.

6.9.1.4.2 Em consonância com o Acórdão TCU nº 284/2025 – Plenário, serão aceitos atestados de gerenciamento de mão de obra de outras categorias profissionais, desde que compatíveis em características e quantidades com a contratação.

6.9.1.5 A comprovação abrangerá o gerenciamento de equipes terceirizadas, incluindo organização de escalas, substituição de profissionais e supervisão dos serviços.

6.9.1.6 Não serão aceitos atestados que não demonstrem claramente a compatibilidade entre os serviços de gerenciamento de mão de obra executados e as características e os quantitativos exigidos nesta contratação.

6.9.1.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.9.1.8 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, destinados à comprovação da capacidade técnica somente será admitido quando se referirem a serviços executados concomitantemente, de modo a assegurar a adequada aferição da experiência operacional exigida.

6.10 Disposições gerais sobre habilitação

6.10.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10.2 Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou aceite do instrumento equivalente, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme aplicável.

6.10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes dos da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as exceções previstas nos subitens seguintes.

6.10.4 Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

6.10.5 Serão aceitos documentos de regularidade relativos à matriz ou à filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos ou a abrangência da certidão apresentada, conforme as regras aplicáveis à Certidão de Regularidade Fiscal e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.11 Documentação complementar para cooperativas

6.11.1 Caso admitida sua participação no edital, as cooperativas deverão atender às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e apresentar a documentação complementar abaixo, observada sua aplicabilidade à modalidade de cooperativa e à legislação pertinente.

6.11.2 Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de observância das regras estatutárias e legais relativas à área de admissão, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

6.11.3 Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI de cada cooperado indicado, quando exigível na forma da legislação aplicável.

6.11.4 Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços.

6.11.5 Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível.

6.11.6 Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

6.11.7 Para comprovação da regularidade jurídica e do funcionamento da cooperativa, deverão ser apresentados:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, acompanhados das alterações posteriores, quando houver;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados e respectiva ata de aprovação, quando existentes;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, quando realizadas;

e) Três registros de presença dos cooperados indicados para execução contratual em assembleias gerais ou reuniões seccionais, quando existentes;

f) Ata da assembleia em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) Última auditoria contábil-financeira, quando exigida pelo órgão fiscalizador, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que essa auditoria não foi exigida.

6.11.8 A cooperativa deverá demonstrar que atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e que os profissionais indicados possuem qualificação para executar o objeto, observadas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia

7.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta que deverá ser informada em momento oportuno pela contratada.

7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.13.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

7.13.4 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

7.13.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

7.13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

7.13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

7.13.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.13.9 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.13.10 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

7.13.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.12 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

7.13.13 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

7.13.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

7.13.15 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.13.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

7.13.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.13.18 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I.

7.13.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência – Anexo I.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devidamente motivada, a ser decidida pela autoridade competente, mediante provocação do Pregoeiro.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.8 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.9 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **compras.licitacao@arraial.rj.gov.br**, mediante confirmação de recebimento, contados:

8.9.1. da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.9.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

7.9. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Termo de Referência em relação a subcontratação:

10.1.1 A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.2 Considerando a natureza essencial, contínua e sensível do objeto, diretamente relacionada à preservação da vida humana, à segurança pública e à prestação de serviço em ambientes de risco, fica vedada a subcontratação total do objeto. De toda forma, poderão ser subcontratados todos os serviços acessórios presentes no presente processo, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE.

10.3 Em todo caso, a subcontratação deverá se limitar ao no máximo 25% do total do objeto.

10.4 Fica vedada a subcontratação dos serviços de gestão, compreendendo, entre outros, o recrutamento, a seleção, a admissão, a supervisão, a coordenação operacional, o comando das equipes, o controle de frequência, o pagamento e a substituição de pessoal, permanecendo tais atividades sob integral responsabilidade da Contratada, em razão da natureza central do objeto e da necessidade de preservação da unidade de comando, da responsabilização direta sobre a mão de obra e da adequada fiscalização da execução contratual.

10.5 Admite-se, de forma excepcional, acessória e mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação de parcelas instrumentais vinculadas à execução do objeto, principalmente aquelas relacionadas à locação dos veículos previstos neste Termo de Referência, bem como a eventuais serviços acessórios diretamente ligados a essa locação, tais como manutenção especializada, seguro e assistência técnica, desde que não envolvam transferência da gestão contratual nem das atividades essenciais da prestação.

10.6 Em qualquer hipótese, a eventual subcontratação deverá ser previamente justificada, comprovada documentalmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução global do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

10.7 A vedação à subcontratação total fundamenta-se na necessidade de assegurar unidade de comando, padronização de procedimentos operacionais, controle direto sobre a capacitação, treinamento e atuação

dos profissionais alocados, bem como na mitigação de riscos operacionais, jurídicos e administrativos decorrentes da fragmentação da execução contratual.

10.8 A execução direta do objeto pela CONTRATADA permite maior efetividade na fiscalização, na responsabilização contratual e na gestão da qualidade dos serviços prestados, evitando-se a diluição de responsabilidades e reduzindo-se a probabilidade de falhas na prestação do serviço de guarda-vidas.

10.9 O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

11.3. A fiscalização técnica será exercida nos termos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

11.4. O objeto poderá ser alterado de acordo com o disposto no Art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1 Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica de sua efetiva variação, observados o interregno mínimo de um ano e as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A repactuação abrangerá salários, adicionais, benefícios trabalhistas e respectivos encargos e reflexos, conforme as obrigações legais e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa efetivamente aplicável aos profissionais empregados na execução contratual.

13.3 A CCT utilizada pela Administração como referência para o orçamento estimativo não será imposta

indistintamente à contratada. A análise da repactuação observará o enquadramento sindical declarado e comprovado na proposta, sem prejuízo da verificação de sua correção.

13.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.5 Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação referente à mesma parcela, independentemente da data de sua formalização.

13.6 Quando houver categorias profissionais com datas-bases distintas, a repactuação poderá ser processada separadamente, observada a anualidade correspondente a cada parcela.

13.7 O pedido deverá ser acompanhado de:

a) Requerimento com identificação das parcelas cuja alteração é pretendida e da data de início dos efeitos financeiros solicitados;

b) Instrumento coletivo, sentença normativa ou ato legal que fundamente a alteração;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e planilha proposta, com identificação das rubricas alteradas;

d) Memória de cálculo que demonstre a variação de cada componente e seus reflexos;

e) Documentação complementar necessária à comprovação da incidência das novas obrigações sobre os profissionais vinculados à execução contratual.

13.8 A análise ficará restrita às parcelas efetivamente atingidas pela alteração comprovada, preservadas as demais condições da proposta e vedada a incidência de reajuste por índice sobre os mesmos componentes.

13.9 Os aumentos obrigatórios de custos de mão de obra serão reconhecidos na extensão de sua efetiva repercussão sobre a contratação, considerados os quantitativos, as jornadas, as condições de concessão dos benefícios e os encargos e reflexos pertinentes.

13.10 A elevação de piso salarial não implicará aplicação automática do mesmo percentual a salários superiores ao piso, gratificações ou outras parcelas, salvo quando houver obrigação legal ou convencional aplicável que determine essa repercussão.

13.11 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por disposição legal ou instrumento coletivo aplicável, observadas as limitações do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 A Administração não se vinculará às disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria

não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, nem às obrigações e aos direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do instrumento que a fundamentar, desde que observados a anualidade, a efetiva incidência dos novos custos na execução e a apresentação tempestiva do pedido.

13.14 O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quanto às parcelas já exigíveis e conhecidas, ou deverá haver ressalva expressa do direito no instrumento de prorrogação, evitando-se sua preclusão.

13.15 Quando o instrumento coletivo ainda não tiver sido celebrado ou não estiverem disponíveis os elementos necessários ao cálculo, o termo de prorrogação deverá resguardar expressamente a análise posterior da repactuação, a ser requerida e instruída tão logo estejam disponíveis os documentos pertinentes.

13.16 A extinção contratual não impedirá a análise de pedido apresentado tempestivamente, podendo o valor reconhecido ser formalizado por termo indenizatório, quando cabível.

13.17 A Administração decidirá sobre o pedido no prazo de um mês, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise. A necessidade de prazo adicional deverá ser expressamente motivada.

13.18 O prazo de análise ficará suspenso durante o período em que a contratada deixar de atender diligência necessária à instrução do pedido, retomando-se sua contagem após o atendimento integral.

13.19 A alteração da tarifa de transporte público será examinada mediante comprovação de sua efetiva repercussão sobre o custo líquido do vale-transporte, consideradas a utilização do benefício e a participação do empregado. Essa parcela não será atualizada pelo IPCA.

13.20 Benefícios estabelecidos exclusivamente por condição contratual, sem vinculação a instrumento coletivo ou regra própria de atualização, não serão automaticamente majorados em razão de alteração de CCT.

13.21 A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando houver outra alteração contratual que exija termo aditivo.

13.22 A contratada deverá complementar a garantia, quando necessário, para manter a proporção estabelecida no contrato.

13.23 A repactuação não afasta a possibilidade de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação

dos respectivos pressupostos e vedada a duplicidade de compensação.

13.24 Reajustamento em sentido estrito

13.24.1 O reajustamento em sentido estrito consiste na atualização por índice previamente estabelecido e será aplicado exclusivamente às parcelas de insumos e materiais de natureza não trabalhista identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo, quando integrantes das obrigações da contratada.

13.24.2 Não integram a base de incidência do reajustamento os salários, gratificações de função, adicionais, benefícios trabalhistas, encargos e demais parcelas sujeitas à repactuação ou a mecanismo específico de atualização.

13.24.3 As parcelas sujeitas ao reajustamento deverão estar discriminadas na proposta e na planilha contratual, permitindo sua identificação e atualização separada dos custos de mão de obra. É vedada a aplicação do índice sobre o valor global do contrato.

13.24.4 O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada no edital e no contrato. Esse marco não se confunde com a data de publicação do edital ou de divulgação do orçamento.

13.24.5 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre as parcelas indicadas no item 13.24.1.

13.24.6 Nos reajustamentos subsequentes, será observado o interregno mínimo de um ano contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento da mesma parcela.

13.24.7 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times [(I \div I_o) - 1]$

Em que:

R = valor do acréscimo ou da redução decorrente do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao índice, antes da atualização;

I_o = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, no primeiro reajustamento, ou ao mês de referência do último reajustamento da mesma parcela, nos subsequentes;

I = número-índice correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade.

13.24.8 O reajustamento produzirá efeitos sobre os serviços executados a partir do implemento da anualidade, sem alcançar parcelas executadas anteriormente à data em que se tornar devido.

13.24.9 A Administração verificará o implemento da anualidade e a variação do índice, promovendo a atualização das parcelas abrangidas. A contratada poderá apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo e da planilha com discriminação dos valores sujeitos ao índice.

13.24.10 A análise consistirá na conferência da data-base, da anualidade, dos índices utilizados, da base de incidência e dos cálculos, dispensada a demonstração analítica da variação efetiva de cada insumo abrangido pelo reajustamento.

13.24.11 Eventual requerimento será analisado no prazo de um mês contado de sua instrução completa, admitida prorrogação motivada. O prazo ficará suspenso enquanto pendente o atendimento de diligência necessária pela contratada.

13.24.12 Na ausência de divulgação do índice correspondente ao período, será mantido provisoriamente o valor vigente, com posterior acerto das diferenças desde a data em que o reajustamento se tornou devido, após a publicação do índice definitivo.

13.24.13 A variação negativa do índice será considerada para redução das parcelas abrangidas, observada a mesma metodologia aplicada às variações positivas.

13.24.14 Caso o IPCA seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, a substituição por outro índice oficial compatível com os componentes abrangidos dependerá de justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

13.24.15 O reajustamento será formalizado por apostilamento, salvo quando houver outra alteração que exija termo aditivo, com atualização da planilha contratual e da garantia, quando cabível.

13.24.16 É vedada a atualização de uma mesma parcela, relativa ao mesmo período e ao mesmo fato gerador, por reajustamento em sentido estrito e repactuação, bem como sua compensação em duplicidade por outro mecanismo de recomposição contratual.

13.25 Justificativa para adoção do IPCA

13.25.1 A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, fundamenta-se nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a previsão de índice de reajustamento compatível com a natureza dos componentes de custo abrangidos, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

13.25.2 Nesta contratação, sua aplicação ficará restrita às parcelas de uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo de natureza não trabalhista expressamente discriminadas na Planilha de Custos e Formação de Preços. Esses componentes compreendem bens de diferentes segmentos de mercado, circunstância que justifica a consideração de um índice geral de preços como referência comum.

13.25.3 Como referência técnica complementar, o Anexo IX, item 7, alínea “b”, da Instrução Normativa

SEGES/MP nº 5/2017 admite a utilização do IPCA para atualização de insumos e materiais na ausência de índice setorial, priorizando índices oficiais que apresentem correlação com os respectivos segmentos econômicos. Essa orientação é utilizada como parâmetro técnico, sem pressupor sua aplicação obrigatória ao Município.

13.25.4 Os salários, as gratificações, os adicionais, os benefícios trabalhistas e os respectivos encargos e reflexos não integrarão a base de incidência do IPCA, sendo examinados mediante repactuação e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Parcelas submetidas a mecanismo específico de atualização também serão excluídas da incidência do índice.

13.25.5 A delimitação das rubricas na planilha permitirá verificar a base de cálculo, preservar a correspondência entre o mecanismo de atualização e a natureza da despesa e impedir a incidência cumulativa de reajustamento e repactuação sobre o mesmo componente.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento, irregularidade ou inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, observadas a gravidade da conduta, o contraditório e ampla defesa infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133.

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 Em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, consideram-se hipóteses de inexecução, total ou parcial, conforme a gravidade, o descumprimento das obrigações relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados, à cobertura dos postos, à reposição de profissionais ausentes, à manutenção da qualificação e habilitação exigidas e ao fornecimento dos equipamentos de salvamento e de proteção individual, nos termos desta cláusula.

14.2.2 Pelas infrações descritas no item 14.1.1, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma do item 14.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como as descritas nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição da penalidade mais grave.

14.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não se confundindo com elas, e a sua aplicação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.3 Multa moratória. Para a infração descrita na alínea "d" do item 14.1, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que corresponde ao teto de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com a aplicação da multa compensatória cabível;

14.4 Quando exigida garantia contratual, multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Multa compensatória, aplicável nos seguintes percentuais:

Infração (item 14.1.1)	Multa compensatória
Alínea "a" (inexecução parcial), ressalvadas as infrações específicas do item 8.7 do Termo de Referência – Anexo I	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Alínea "b" (inexecução parcial com grave dano)	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

Infração (item 14.1.1)	Multa compensatória
Alínea “c” (inexecução total)	20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Alíneas “e” a “h”	25% a 30% (vinte e cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Em substituição à multa moratória da alínea “d”	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor total do contrato

14.6 As multas previstas nesta cláusula observarão, em qualquer hipótese, os limites do art. 156, §3º, e do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor de referência adotado.

14.7 Das infrações específicas da prestação com dedicação exclusiva de mão de obra:

14.7.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I, o descumprimento das obrigações próprias da execução sujeita a Contratada à multa correspondente ao grau atribuído à infração, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme as tabelas a seguir.

14.8 Tabela de graus:

Grau	Percentual sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

14.9 Tabela de infrações:

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem uniforme ou sem os equipamentos de proteção individual exigidos	2	Por empregado e por dia
2	Deixar de fornecer ou de manter operantes os equipamentos de salvamento exigidos no posto	4	Por item e por dia

Item	Infração	Grau	Incidência
3	Manter em atividade empregado sem a qualificação ou a habilitação exigida em salvamento aquático	5	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de cobrir posto de trabalho previsto na escala (posto descoberto)	5	Por posto e por dia
5	Deixar de repor, no prazo, profissional ausente	4	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, a prestação dos serviços	6	Por dia
7	Deixar de efetuar, no prazo, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros ou demais verbas trabalhistas dos empregados	5	Por empregado e por ocorrência
8	Deixar de recolher, no prazo, FGTS e contribuições previdenciárias e fiscais	5	Por ocorrência
9	Deixar de substituir, no prazo, empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar, no prazo, a documentação trabalhista e previdenciária exigida para o pagamento	2	Por ocorrência e por dia

14.10 Do processo de responsabilização

14.10.1 A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado, para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.10.2 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e cadastrados no sistema de registro cadastral, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.10.3 Os atos tipificados como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nesta última.

14.10.4 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.arraial.rj.gov.br/.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO TOTAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR CATEGORIA/CONVÊNÇÃO COLETIVA

ANEXO VII – LISTA DE MATERIAIS E INSUMOS

Arraial do Cabo, 13 de Novembro de 2026.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796

Assinado de forma digital por DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796
Dados: 2026.11.13 10:18:52 -03'00'

Diogo dos Santos de Morais

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, mediante disponibilização de salva-vidas, supervisores operacionais e gerente operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Arraial do Cabo/RJ através de Pregão Eletrônico.

1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, amplamente reconhecidos no mercado, com foco em vigilância e salvamento aquático haja visto a padronização de seus elementos de execução, a disponibilidade de especificações usuais no mercado e a ampla oferta de fornecedores especializados. Trata-se de serviço rotineiro cujas condições de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 A natureza comum do objeto decorre também do fato de que não há singularidade técnica nem inovação tecnológica relevante que justifique o enquadramento como serviço especial ou de natureza predominantemente intelectual. Os métodos de execução são conhecidos, amplamente praticados no mercado e podem ser mensurados mediante indicadores objetivos, como cumprimento das rotinas estabelecidas.

1.2.3 Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, assim como no Plano de Contratações Anual 2027 e no P.P.A da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas, contínuas e eficazes para a atuação do serviço de segurança balneária e salvamento aquático nas praias do Município de Arraial do Cabo, sob a perspectiva do interesse público primário, notadamente a proteção da vida humana, a redução de riscos coletivos e a preservação da ordem pública em áreas costeiras de grande circulação de pessoas.

Arraial do Cabo caracteriza-se por intensa atividade turística e recreativa em seu litoral, com elevado fluxo diário de banhistas, praticantes de esportes aquáticos e embarcações, cenário que se intensifica em períodos de alta temporada, feriados e eventos. Aliada a esse fluxo, a região apresenta condições naturais

específicas, como correntes marítimas fortes, variações abruptas de maré, ressacas e pontos reconhecidos de risco, fatores que potencializam a ocorrência de acidentes aquáticos e demandam monitoramento permanente e resposta imediata a emergências.

O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência de meios estruturados, padronizados e contínuos para garantir a atuação ideal dos salva-vidas, seja no tocante à disponibilidade de efetivo, seja quanto às condições materiais, operacionais e logísticas necessárias ao desempenho seguro e eficiente de suas funções. A inexistência ou precariedade desses meios compromete a capacidade de prevenção, salvamento e primeiros atendimentos, elevando o risco de acidentes graves e óbitos, além de sobrecarregar outras estruturas de segurança pública e emergência do Município.

Sob a ótica do interesse público, a contratação se mostra necessária para assegurar a presença qualificada e permanente de salva-vidas, devidamente aparelhados e amparados por condições adequadas de trabalho, possibilitando atuação preventiva, orientativa e repressiva a situações de risco iminente. Trata-se de medida que contribui diretamente para a redução de danos, para a eficiência da resposta estatal em emergências e para o cumprimento do dever constitucional do Município de proteger a vida, a integridade física e a segurança de cidadãos e visitantes.

Adicionalmente, a estruturação adequada do serviço de segurança balneária impacta positivamente a imagem institucional do Município, fortalece a confiança da população e dos turistas na atuação do Poder Público e contribui para o desenvolvimento sustentável da atividade turística, eixo relevante da economia local. Assim, a contratação pretendida revela-se essencial, necessária e proporcional para a solução do problema identificado, atendendo ao interesse público e às finalidades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em face da necessidade descrita, adota-se como método contratual a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático, na forma de disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar. Tal alternativa encontra fundamento técnico e jurídico na Lei nº 14.133/2021, no próprio ETP elaborado pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e nas melhores práticas de mercado para serviços de alta criticidade, pois combina capacidade operacional imediata, padronização técnica e responsabilização contratual clara, elementos indispensáveis à proteção da vida humana em ambientes aquáticos de elevada circulação. A escolha do modelo foi informada pelo levantamento de mercado que demonstrou ser essa a solução com melhor equilíbrio entre prontidão, qualidade técnica e controle administrativo.

Tecnicamente, a contratação de empresa especializada viabiliza a manutenção de um banco de profissionais treinados, a gestão centralizada de treinamentos e reciclagens, a adoção de protocolos

uniformes de atuação e a disponibilização integrada de meios (equipamentos, veículos e embarcações) necessários à cobertura territorial exigida. Pelo desenho contratual proposto, a contratada assume integralmente a responsabilidade pela mobilização, supervisão, manutenção preventiva e corretiva de bens e pela logística operacional — incluindo locação e gestão da frota prevista — o que reduz a probabilidade de lacunas operacionais e facilita a articulação com órgãos de emergência, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e integração com a Secretaria Municipal de Obras no que tange a infraestrutura de apoio. Essa concentração de responsabilidades aumenta a previsibilidade do serviço e permite à Administração exercer fiscalização objetiva por indicadores mensuráveis (KPIs) e cláusulas contratuais de continuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1

detalhamento do objeto

3.1.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e permanente dos serviços de salva-vidas nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, mediante alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, estruturada por postos de trabalho previamente definidos, com remuneração mensal, observância integral da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais normas trabalhistas aplicáveis. O objeto contempla a disponibilização ininterrupta de profissionais qualificados, vinculados exclusivamente à execução do contrato, garantindo presença permanente nos pontos estratégicos do litoral municipal, independentemente de variações sazonais, climáticas ou administrativas.

3.2 Distribuição dos Postos de Trabalho e Dimensionamento dos Profissionais (salva-vidas)

3.2.1 A distribuição operacional foi definida com base no número de postos fixos e, excepcionalmente, temporários informados pela Supervisão do Grupamento de Salva-vidas do Município de Arraial do Cabo, no qual são identificados os postos de atuação nas praias e áreas balneáveis, bem como os quantitativos de profissionais necessários por posto de trabalho, considerando as particularidades operacionais dos períodos de baixa e alta temporada:

I. Posto físico permanente: estrutura ou local de referência destinado à execução das atividades de vigilância e salvamento aquático.

II. Posto de trabalho por turno: posição operacional que deverá ser ocupada por um salva-vidas durante a jornada diária de 12 horas.

III. Profissionais por posto de trabalho: quantitativo necessário para assegurar a alternância das jornadas na escala 12x36, correspondente a dois profissionais por posto de trabalho.

3.2.2 A estrutura permanente compreende 16 postos físicos, distribuídos pelas praias e áreas balneáveis do Município, demandando 35 postos de trabalho por turno.

3.2.3 Durante a alta temporada, a cobertura será ampliada mediante a ativação de 2 postos físicos extras, localizados em Monte Alto e Figueira, e o reforço de 6 postos de trabalho nas estruturas permanentes, totalizando 12 postos de trabalho adicionais por turno.

3.2.4 Dessa forma, a estrutura operacional passa a compreender 18 postos operacionais e 47 postos de trabalho por turno durante os 3 meses de alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro).

3.2.5 Aplicação da Escala de Trabalho 12x36

3.2.5.1 Para assegurar a continuidade da cobertura operacional, adotou-se a escala de trabalho 12x36, caracterizada por 12 horas consecutivas de serviço, seguidas de 36 horas de descanso. Nesse regime, cada posto de trabalho por turno demanda dois profissionais, que se alternam no cumprimento das jornadas. Assim, a aplicação do fator de dimensionamento correspondente à escala 12x36 resulta nos quantitativos informados na tabela abaixo.

3.2.5.2 Afastada a utilização do Sistema de Registro de Preços, a contratação tem por objeto o quantitativo mensal recorrente aqui estimado, executado de forma contínua segundo a programação sazonal definida, e não por demandas ou chamadas sucessivas. A unidade de contratação e de medição é o posto/mês, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A flexibilidade de ajuste do efetivo deixa de operar pelo mecanismo de adesão e de chamadas próprio do registro de preços e passa a depender da programação previamente dimensionada e, quando necessário, do regime de alteração contratual dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a sazonalidade atendida pela diferenciação do efetivo entre os períodos.

3.2.5.3 O levantamento identificou a necessidade de 35 postos de trabalho por turno durante todo o ano, acrescidos de 12 postos durante a alta temporada, totalizando 47. Considerando a participação de 8 salva-vidas do quadro efetivo municipal, responsáveis pela cobertura de 4 postos de trabalho na escala 12x36, a contratação compreenderá 31 postos permanentes e 12 postos adicionais na alta temporada. Aplicando-se dois profissionais por posto de trabalho, o efetivo a contratar será de 62 salva-vidas durante 12 (doze) meses e 24 salva-vidas adicionais durante os 3 (três) meses de alta temporada. A metodologia é coerente com a jornada projetada, com a base remuneratória e com a composição de custos, restando como providência a consolidação do detalhamento por posto indicado acima.

3.3 Dimensionamento da Supervisão e Gerência Operacional

3.3.1 O dimensionamento da estrutura de supervisão foi estabelecido com base na distribuição territorial dos postos operacionais de salva-vidas, considerando a necessidade de acompanhamento das equipes,

fiscalização das atividades, comunicação de ocorrências e coordenação dos serviços nas diferentes áreas de atuação.

3.3.2 Conforme a distribuição territorial apresentada na planilha fornecida, os postos operacionais foram organizados em 7 áreas de supervisão, adotando-se a escala 44h semanais e o critério de 1 (um) supervisor responsável por cada área, independentemente das variações sazonais do efetivo.

3.3.3 A estrutura também contempla um gerente operacional em regime de 44h, responsável pela coordenação geral dos serviços e pela integração das atividades desenvolvidas pelos supervisores.

3.4 Quantitativos totais e reserva técnica

3.4.1 Os quantitativos apresentados correspondem à estrutura necessária à execução dos serviços, observadas as diferenças operacionais entre os períodos de baixa e alta temporada.

3.4.2 Não há previsão de efetivo adicional a título de reserva técnica, cabendo à contratada assegurar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes, inclusive em decorrência de faltas, férias, licenças, afastamentos e demais ocorrências, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para as respectivas funções.

O custo dessas substituições já se encontra incorporado à composição de custos, no submódulo destinado ao custo de reposição do profissional ausente. A previsão de reserva técnica como efetivo adicional, além de dispensável, implicaria risco de dupla valoração do mesmo encargo — uma vez na forma de profissionais excedentes e outra na forma do percentual de reposição já apropriado por empregado. A continuidade do serviço permanece assegurada pela obrigação de reposição imputada à contratada e pelos instrumentos de fiscalização e de glosa por indisponibilidade.

3.4.2.1 As substituições deverão ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços, sem redução dos quantitativos de profissionais previstos para cada turno e sem comprometimento da cobertura dos postos operacionais estabelecidos.

3.4.3 A metodologia adotada para a estimativa das quantidades fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, considerando a distribuição territorial dos postos de salva-vidas, a necessidade de cobertura das praias e áreas balneáveis do Município, o quantitativo de postos de trabalho por turno, a escala de serviço e as variações sazonais decorrentes do fluxo turístico e da concentração de banhistas.

3.4.4 O dimensionamento foi estruturado de modo a assegurar a manutenção dos serviços durante todo o exercício, contemplando uma estrutura operacional permanente e o reforço temporário das equipes durante a alta temporada. A aplicação da escala 12x36, associada à distribuição dos postos de trabalho e à participação dos servidores efetivos municipais, permitiu estabelecer, de forma objetiva, o efetivo necessário à continuidade da cobertura operacional.

3.4.5 A estimativa contempla, ainda, a estrutura de supervisão e gerência operacional, dimensionada conforme a distribuição territorial das áreas de atuação, visando assegurar o acompanhamento das equipes, a coordenação das atividades, a comunicação das ocorrências e a adequada organização dos serviços.

3.4.6 Desta forma, conclui-se que os quantitativos estimados apresentam fundamentação técnica compatível com a estrutura operacional planejada, estando respaldados na distribuição dos postos de trabalho e nas respectivas memórias de cálculo, visando à prestação contínua, organizada e eficiente dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático no Município de Arraial do Cabo, conforme definidas no quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS OPERACIONAIS E DIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS							
PRAIA / LOCALIDADE	POSTOS FÍSICOS PERMANENTES (A)	POSTOS DE TRABALHO POR TURNO – 12 MESES (B)	PROFISSIONAIS POR POSTO DE TRABALHO (12x36h) – 12 MESES (C)	POSTOS DE TRABALHO ADICIONAIS – ALTA TEMPORADA (D)	PROFISSIONAIS POR POSTO DE TRABALHO (12x36h) – ALTA TEMPORADA (E)	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO – (B+D)	PROFISSIONAIS POR POSTO DE TRABALHO (12X36) – (C+E)
Praia do Pontal – Xaréu	1	2	4	0	0	2	4
Praia do Pontal – Vila Industrial	1	2	4	0	0	2	4
Prainhas do Pontal do Atalaia	1	2	4	0	0	2	4
Prainha	1	2	4	0	0	2	4
Praia dos Anjos	1	2	4	0	0	2	4
Praia do Forno	1	2	4	0	0	2	4

Praia Grande – Posto Base	1	2	4	0	0	2	4
Pernambuca	1	2	4	1	2	3	6
Lagoa do Caiçara – Bandeira Azul	1	2	4	1	2	3	6
Figueira – Posto 1	1	2	4	1	2	3	6
Figueira – Posto 2	1	2	4	1	2	3	6
Figueira – Posto 3	1	2	4	1	2	3	6
Figueira – Posto 4	1	3	6	0	0	3	6
Monte Alto – Brejão	1	3	6	0	0	3	6
Novo Arraial	1	2	4	1	2	3	6
Monte Alto – Centro	1	3	6	0	0	3	6
Monte Alto – Posto Avançado Extra	0	0	0	3	6	3	6
Figueira – Posto Avançado Extra	0	0	0	3	6	3	6

TOTAL	16	35	70	12	24	47	94

MEMÓRIA DE CÁLCULO – EFETIVO NECESSÁRIO		
DESCRIÇÃO	ESTRUTURA PERMANENTE (12 MESES)	REFORÇO ADICIONAL – ALTA TEMPORADA (3 MESES)
Postos operacionais	16	2
Postos de trabalho por turno a contratar[1]	31	12
Fator de dimensionamento da escala 12x36	2	2
Salva-vidas a contratar	62	24
Quantitativo total (estrutura permanente + alta temporada)	86	

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO DA SUPERVISÃO OPERACIONAL				
ÁREA DE SUPERVISÃO	POSTOS OPERACIONAIS ABRANGIDOS	POSTOS FÍSICOS PERMANENTES (12 MESES)	POSTOS ADICIONAIS (ALTA TEMPORADA)	NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	NUMERO DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES
Pontal	Pontal – Xaréu; Pontal – Vila Industrial	1	0	1	1

Pontal do Atalaia	Prainhas do Pontal do Atalaia	1	0	1	1
Centro 1	Praia dos Anjos; Praia do Forno	1	0	1	1
Centro 2	Praia Grande; Prainha	1	0	1	1
Distrito 1	Monte Alto – Brejão; Monte Alto – Centro; Posto Avançado Extra	1	1	1	1
Distrito 2	Figueira – Postos 1, 2, 3 e 4; Posto Avançado Extra	1	1	1	1
Distrito 3	Pernambuca; Lagoa do Caiçara; Novo Arraial	1	0	1	1
TOTAL MENSAL DE POSTOS DE TRABALHO E SUPERVISORES				7	7

	DIMENSIONAMENTO DA GERÊNCIA OPERACIONAL

ÁREA DE GERENCIAMENTO	POSTOS OPERACIONAIS ABRANGIDOS	POSTOS FÍSICOS PERMANENTES (12 MESES)	POSTOS ADICIONAIS (ALTA TEMPORADA)	NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	GERENTE NECESSÁRIO
Área territorial do Município	Todos os postos pertencentes as áreas de supervisão	16	2	1	1

TOTAL MENSAL DE POSTOS DE TRABALHO E GERENTE	1	1

CONSOLIDAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO TOTAL			
FUNÇÃO	CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO	QUANTITATIVO	PERÍODO
Salva-vidas	2 salva-vidas por posto de trabalho em regime de escala 12x36h	62	12 meses
Salva-vidas	2 salva-vidas por posto de trabalho em regime de escala 12x36h	24	03 meses
Supervisor Operacional	1 supervisores por área de supervisão – 44h	7	12 meses
Gerente Operacional	1 gerente para coordenação geral das 7 áreas – 44h	1	12 meses

3.5 Categorias profissionais conforme CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)

3.5.1 Compatibilidade da classificação ocupacional com as atividades contratadas:

3.5.1.1 A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5171-15, correspondente à ocupação de salva-vidas e que contempla a denominação salva-vidas, é adotada neste Termo de Referência para identificar os profissionais responsáveis pela execução das atividades operacionais de vigilância, prevenção de acidentes e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo.

3.5.1.2 A utilização dessa classificação fundamenta-se na correspondência entre a natureza da ocupação e as atribuições previstas nesta contratação, especialmente a identificação de situações de risco, a orientação preventiva aos banhistas, a realização de resgates aquáticos e a prestação de primeiros socorros. A referência ao código não implica restrição das atividades ao ambiente de piscinas, devendo sua interpretação considerar as atribuições e as condições de execução expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.1.3 A classificação ocupacional possui finalidade administrativa e não determina, isoladamente, o enquadramento sindical ou a incidência de determinada Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, a menção à CBO nº 5171-15 em instrumento coletivo que contemple atividades em piscinas e ambientes similares não estabelece vinculação exclusiva entre esse código e o referido ambiente de atuação.

3.5.1.4 Para as funções de supervisor de gestão e gerente de operação, adota-se igualmente a CBO nº 5171-15, considerando que constituem funções de liderança vinculadas à atividade de salva-vidas, com atribuições adicionais de supervisão das equipes e coordenação operacional dos serviços de prevenção e salvamento aquático. A diferenciação entre as funções encontra-se expressamente estabelecida nas atribuições previstas neste Termo de Referência e na composição remuneratória, mediante gratificação de função correspondente às responsabilidades adicionais assumidas.

3.5.1.5 A adoção do mesmo código ocupacional fundamenta-se na manutenção do vínculo com a atividade operacional de salvamento aquático, e não na concessão da gratificação. Como base de cálculo foi utilizado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) referente a diferença salarial entre o cargo de Salva-Vidas Civil e o de Supervisão de Piscina.

CBO 5171-15 – Salva-vidas
Descrição sumária (MTE): Atuam na prevenção de acidentes em ambientes aquáticos (praias, rios, lagos, piscinas e similares), orientando usuários, realizando patrulhamento preventivo e executando salvamentos, resgates e primeiros socorros quando necessário.
Atividades típicas previstas no CBO Monitorar áreas aquáticas; Prevenir afogamentos e acidentes; Realizar salvamento aquático; Prestar primeiros socorros; Orientar banhistas e turistas; Executar ações educativas e preventivas; Apoiar em situações de emergência.
Supervisor de gestão O Supervisor de Gestão será o profissional responsável pelo acompanhamento direto da operação em campo, com atuação voltada à inspeção dos postos de serviço em períodos alternados, fiscalização das rotinas executadas pelos salva-vidas, orientação técnica e operacional das equipes, verificação do

cumprimento das escalas, identificação de não conformidades e imediata comunicação à gestão contratual e à fiscalização da Administração Pública. Compete-lhe, ainda, consolidar relatórios de ocorrência, acompanhar a disponibilidade de pessoal e de equipamentos, apoiar a organização dos postos e adotar providências imediatas em situações que demandem correção operacional.
Gerente de operações O Gerente de Operações será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela integração entre as equipes de campo e a Administração Pública, pela organização das escalas, supervisão dos supervisores, validação dos relatórios operacionais, análise dos indicadores de desempenho e adoção das medidas necessárias à garantia da continuidade e da regularidade do serviço. Competirá, ainda, avaliar o funcionamento global da operação, promover o alinhamento entre os postos, comunicar ocorrências relevantes à Contratante, propor ajustes operacionais e assegurar que a prestação do serviço observe os padrões técnicos e administrativos definidos no presente processo.

3.5.1.6 Será utilizada como referência para a estimativa dos custos de mão de obra a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT RJ001351/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 07/07/2026, sob o processo nº 47979.285653/2026-11, considerando sua aplicabilidade à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, sua abrangência e sua compatibilidade com as características do objeto da contratação.

3.5.1.7 A adoção da referida Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade estabelecer parâmetros para a composição dos custos de mão de obra, especialmente quanto ao piso salarial, jornada de trabalho, adicionais, benefícios e demais obrigações trabalhistas previstas no instrumento coletivo, observadas as condições de enquadramento sindical e a abrangência territorial aplicáveis à contratação.

3.5.1.8 A definição dos parâmetros remuneratórios observará as disposições da CCT RJ001351/2026, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes. Os custos decorrentes dessas obrigações deverão ser considerados na composição dos preços estimados, de modo a assegurar a adequada remuneração dos profissionais e a viabilidade da execução contratual.

3.5.1.9 Dessa forma, a utilização da CCT RJ001351/2026 como referência para a estimativa dos custos de mão de obra busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com as condições trabalhistas aplicáveis à categoria profissional, proporcionando maior consistência à formação dos preços e segurança jurídica ao procedimento licitatório, sem prejuízo da observância de eventuais alterações normativas ou instrumentos coletivos supervenientes aplicáveis durante a execução contratual.

3.5.1.10 A solução engloba, ainda, todos os serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento dos postos de trabalho, tais como fornecimento, transporte, montagem, instalação e manutenção de equipamentos de salvamento, comunicação e primeiros socorros; logística de deslocamento de pessoal e materiais; garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos; e manutenção preventiva e corretiva das estruturas de apoio. 3.5.1.11 Compete à contratada assegurar que cada posto de trabalho esteja plenamente operacional durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às condições de segurança, ergonomia e identificação visual dos profissionais, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.5.1.12 A rotina operacional compreende o planejamento diário das escalas, briefings operacionais, monitoramento constante das condições de mar, clima e balneabilidade, atuação preventiva junto aos usuários das praias, atendimento e estabilização inicial de vítimas, acionamento e integração com Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU e demais órgãos competentes, bem como o registro sistemático das ocorrências e das atividades desenvolvidas. A Administração Pública atuará como gestora e fiscal do contrato, definindo diretrizes, validando o dimensionamento dos postos e acompanhando o desempenho da contratada por meio de indicadores operacionais e relatórios periódicos.

3.6 Estimativa dos materiais, equipamentos e veículos de apoio e resposta.

a) A contratação abrangerá, como parte integrante do objeto, a locação e disponibilização operacional dos veículos de apoio e resposta, bem como a disponibilização aos profissionais contratados de todos os materiais e equipamentos indispensáveis ao exercício da função, sendo sua estimativa de quantidade organizada conforme sua destinação e unidade de utilização, observadas as seguistes categorias:

3.6.1 Veículos de apoio e resposta por área de atuação. O quantitativo foi dimensionado de acordo com as especificidades e necessidades de cada área de abrangência.

I. A metodologia adotada para a definição de seus quantitativos observou, primordialmente, o critério de cobertura territorial e necessidade operacional mínima por frente de atuação, considerando a divisão do Município entre praias do centro e praias do distrito, bem como a distinta natureza das ocorrências e dos deslocamentos exigidos em cada área. Dessa forma, a quantidade estimada não decorre de mera referência abstrata, mas da necessidade de assegurar atendimento simultâneo, contínuo e compatível com a extensão e a dinâmica de uso das áreas balneáveis.

II. Nesse sentido, a previsão de 1 (uma) motocicleta viatura e 1 (uma) pick-up viatura atende à finalidade de deslocamento dos colaboradores, apoio logístico e suporte operacional às equipes, garantindo mobilidade para ações de supervisão, transporte de materiais e resposta rápida a eventos que demandem presença imediata da coordenação.

III. A definição de 3 (três) quadriciclos (ATV) decorre da necessidade de atendimento concomitante às duas macrorregiões operacionais já identificadas, sendo 1 (um) destinado às praias do centro e 2 (dois) às praias

do distrito, o que permite cobertura adequada em trechos com maior dificuldade de acesso por veículos convencionais.

IV. Quanto às 3 (três) motos aquáticas (PWC), a distribuição foi estabelecida com base na segmentação das praias de maior fluxo e risco, considerando a necessidade de resgate rápido e atuação simultânea em mais de um ponto crítico. Assim, a estimativa contempla 1 (uma) unidade para as praias do centro, especialmente Praia Grande e Praia Brava, 1 (uma) unidade para as demais praias do centro, e 1 (uma) unidade para as praias do distrito, assegurando capacidade de resposta em áreas distintas e reduzindo o tempo de deslocamento em ocorrências aquáticas.

3.6.1.1 Dessa forma, os quantitativos indicados foram dimensionados para suprir a demanda com o mínimo necessário de meios operacionais, observando critérios técnicos de territorialidade, simultaneidade de atendimento e continuidade do serviço, sem prejuízo de que a Contratada arque com a substituição dos veículos em eventuais manutenções, indisponibilidades ou falhas, de modo a não comprometer a execução contratual.

3.6.1.2 Todos os veículos deverão ser disponibilizados sem motorista, cabendo integralmente à Contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, licenciamento, seguro e demais custos operacionais necessários à plena execução contratual, durante toda a vigência do contrato.

3.6.1.3 Os veículos serão destinados ao emprego exclusivo nas atividades de vigilância, patrulhamento e salvamento aquático nas praias e áreas adjacentes do Município. Tais veículos integram o parque operacional necessário à adequada cobertura territorial, à rápida mobilização em ocorrências e ao apoio logístico aos postos de salva-vidas, devendo ser entregues em perfeitas condições de operação, dotados dos equipamentos de segurança exigidos e com toda a documentação veicular regularizada.

3.6.1.4 Em razão do uso operacional pelos profissionais que compõem os postos, a Contratada deverá comprovar, previamente à mobilização e durante toda a vigência contratual, que os salva-vidas designados para operar esses meios possuem habilitação, certificação e treinamento específicos compatíveis com cada tipo de veículo, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis (habilitação veicular nacional para motocicleta e veículo automotor; habilitação/registro náutico e treinamento para operação de motos aquáticas; habilitação e instrução para condução de quadriciclos), bem como protocolos internos de segurança e operação. A comprovação deverá ser documental (cópias de certificados, carteiras, registros e cursos) e mantida atualizada junto ao dossiê de cada profissional à disposição da fiscalização.

3.6.1.5 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro civil e de responsabilidade patrimonial, licenciamento, guarda, logística de transporte e estacionamento, inspeções periódicas e reposição de peças e equipamentos dos veículos locados, devendo manter registros técnicos e fichas de manutenção atualizadas por veículo. A gestão

operacional incluirá também a alocação de veículos por posto conforme escala, o controle de uso (registro de saída/entrada, hodômetro, consumo e ocorrências) e a realização de treinamentos práticos regulares para os operadores, com relatórios a serem apresentados à fiscalização municipal.

3.6.2 Equipamentos individuais de salvamento e sinalização por colaborador. Materiais de uso individual, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens pessoais necessários ao desempenho das atribuições. O quantitativo será de acordo com o número de profissionais (cada profissional receberá uma unidade) excetuando-se a camiseta, a camisa de manga longa e a bermuda (onde cada profissional receberá 2 unidades).

3.6.3 Equipamentos de resgate aquático por posto de trabalho. Materiais e equipamentos necessários ao exercício de cada posição de serviço prevista no dimensionamento operacional, conforme a função e a atividade desempenhada. O quantitativo foi dimensionado através do quantitativo de áreas operacionais. Quando houver alternância de profissionais, o compartilhamento ficará condicionado à possibilidade de uso sucessivo, às condições de higiene e à disponibilidade durante todos os turnos.

3.6.4 Equipamentos de 1º SOS e atendimento pré-hospitalar por área operacional. Materiais e equipamentos de uso coletivo destinados a cada área operacional de vigilância, prevenção e salvamento aquático.

3.6.5 Equipamentos de comunicação e coordenação por posto salva-vidas. Equipamentos de uso coletivo destinados a cada área operacional de vigilância, prevenção e salvamento aquático.

3.6.6 Os quantitativos, as especificações e a destinação de cada item constam no quadro abaixo, identificando sua classificação em uma das categorias acima, de modo a evitar duplicidade de dimensionamento. A contratada deverá disponibilizá-los antes do início das respectivas atividades, mantendo as condições de utilização e segurança exigidas neste Termo de Referência.

3.6.7 Os equipamentos de uso individual contemplam todas as funções constantes neste Termo de Referência.

VEÍCULOS DE APOIO E RESPOSTA – POR ÁREA DE ATUAÇÃO			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
motocicleta tipo on/off-road	com motor mínimo de 150 cilindradas, adequada ao deslocamento em áreas urbanas e arenosas, com combustível, manutenção, seguro e assistência por conta da Contratada	unidade	1

caminhonete tipo pick-up 4x4	cabine dupla, movida a diesel, com potência mínima de 190 CV, equipada conforme legislação vigente, com combustível, manutenção, seguro, licenciamento e demais custos operacionais sob responsabilidade da Contratada	unidade	1
motos aquáticas (PWC/jet ski)	destinadas a salvamento aquático, com motor mínimo de 1.800 cilindradas, capacidade mínima para 2 ocupantes e tanque mínimo de 60 litros, incluindo manutenção, combustível e seguro sob responsabilidade da Contratada	unidade	3
quadriciclos (ATV) 4x4	com motorização mínima de 300 cc e potência mínima de 20 CV, adequados ao deslocamento em faixa de areia e áreas de difícil acesso, incluindo manutenção, combustível e seguro por conta da Contratada	unidade	3

EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SALVAMENTO E SINALIZAÇÃO – POR COLABORADOR			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Flutuador salva-vidas tipo life belt	equipamento de resgate aquático confeccionado em espuma de alta densidade, com estrutura de células fechadas e resistência às intempéries, podendo ser apresentado em versões de PVC microporoso ou polietileno revestido, conforme práticas usuais de mercado. O item deve possuir coloração de alta visibilidade, dimensões aproximadas entre 900 mm e 1.000 mm de comprimento, 130 mm a 150 mm de largura e 70 mm a 80 mm de espessura, com flutuabilidade suficiente para sustentar carga positiva na faixa mínima de 100 kg a 120 kg, sem prejuízo da resistência do conjunto ao uso contínuo em ambiente aquático. Deverá ser provido de corda de polietileno, com no mínimo 2,6 m de comprimento e 8 mm de espessura, além de sistema de fixação em cadarço de nylon e componentes metálicos em aço inoxidável, de modo a permitir o acoplamento seguro ao corpo	unidade	94

	do socorrista e o fechamento em torno da vítima durante o resgate. O equipamento deve apresentar boa ergonomia, elevada durabilidade e acabamento compatível com uso profissional em salvamento aquático, observadas as especificações técnicas de mercado e as normas aplicáveis, quando houver.		
Apito de sinalização sonora para advertência aos usuários.	Material e construção: corpo em material plástico de engenharia ou metal inoxidável com tratamento anticorrosivo; peça com orifício para cordão de retenção. Modelos com mecanismo interno estanque para operação com as mãos molhadas. Desempenho acústico: emissão sonora de alta intensidade e timbre claro, audível em ambiente de praia com ruído de ondas — recomendável nível acústico nominal compatível com uso operacional (medição em dB(A) a 1 m, conforme especificação do fabricante). Ergonomia e uso: formato que permita acionamento com uma mão e com luvas; equipado com cordão ou tira de retenção resistente à água salgada. Manutenção: resistente à água/sal, com limpeza por lavagem em água doce; substituição em caso de mau funcionamento ou perda de timbre;	unidade	94

Colete de identificação funcional, de alta visibilidade.	Material e construção: tecido sintético resistente (p. ex. poliéster 300–600D com revestimento PU), cor fluorescente (amarelo ou laranja de alto contraste) com faixas refletivas em material retroreflectivo de largura mínima de 50 mm posicionadas frontal e dorsalmente. Costuras reforçadas e acabamento resistente à exposição solar e água salgada. Modelagem e fechamento: disponível em vários tamanhos (P a EXXG), com sistema de fechamento ajustável (zíper e/ou fechos de alta resistência e ajuste lateral) que permita uso sobre roupa de resgate; pontas e abas reforçadas para evitar desfiamento. Características adicionais: bolsos externos/porta-identificação com fechamento; área identificadora para inscrição de função e número; possibilidade de inserção de painel removível de baixa flutuabilidade (se previsto contratualmente). Durabilidade e manutenção: resistência UV e lavagens repetidas; limpeza com água doce e sabão neutro; inspeção semestral de faixas refletivas e costuras; substituição quando houver perda de visibilidade, rasgos ou descolamento das faixas refletivas.	peça	94
Camiseta (manga curta)	Camiseta em tecido leve, respirável, de secagem rápida e com proteção UV, adequada ao ambiente costeiro, contendo identificação visual do serviço	unidade	188
Camisa de manga longa	Camisa em tecido tecnológico com proteção UV, respirável e de secagem rápida, indicada para exposição prolongada ao sol	unidade	188
Bermuda ou short operacional	Peça confeccionada em tecido resistente, leve e de secagem rápida, adequada à mobilidade em atividades de salvamento aquático	unidade	188
Calçado apropriado para ambiente	Material e construção: cabedal em material sintético resistente à água, com secagem rápida e proteção do dorso/ponta; solado em borracha ou composto com propriedades antiderrapantes e	par	94

aquático e arenoso, com solado antiderrapante.	resistência à abrasão por areia e rochas; fixação segura (fecho por tiras ou cadarço robusto) e proteção do calcanhar. Desempenho da sola: perfil de desenho que proporcione aderência em superfícies molhadas e arenosas; classificação de resistência ao deslizamento conforme norma reconhecida (indicador de desempenho, p. ex. SRC ou equivalente) desejável. Conforto e ergonomia: entressola com apoio estável, drenagem/ventilação adequada e forro interno resistente ao sal; disponíveis em tamanhos que cobrem a amplitude do quadro (P a EXXG). Manutenção: enxágue em água doce após uso, secagem à sombra; substituição ao primeiro sinal de degradação do solado ou perda de aderência.		
Boné ou chapéu de proteção solar.	Material e construção: tecido leve, de secagem rápida, com proteção solar (UPF ≥ 30), abas ou pala que garantam sombreamento frontal e lateral; sistema de retenção (tira ajustável ou cordão) para uso em vento. Costuras reforçadas e ventilação para evitar superaquecimento. Características adicionais: aba com reforço que mantenha forma, compatibilidade com colete de identificação e demais EPIs; cores contrastantes para identificação. Cuidados: lavagem em água doce, secagem à sombra; substituição em caso de perda de forma ou comprometimento do tecido.	unidade	94
Sunga	Sunga masculina para uso operacional em atividades de salvamento aquático, confeccionada em tecido elástico de alta resistência, com composição adequada para exposição contínua à água salgada, cloro e radiação solar. Deverá possuir secagem rápida, proteção UV, costuras reforçadas e modelagem anatômica que proporcione conforto, mobilidade e segurança durante as atividades.	unidade	94

Óculos de proteção solar	Especificações de lente e armação: lentes com proteção UV400 (bloqueio total da radiação UVA/UVB), preferência por lentes polarizadas quando a redução de ofuscamento justificar; armação resistente à água salgada e com tirante/cordão de retenção. Segurança e durabilidade: lentes com resistência a impactos compatível com uso externo (resistência à abrasão e choques); anel de vedação ou tratamento antiembaçante opcional para uso em condições de respingos. Ajuste e conforto: diferentes tamanhos ou armações ajustáveis para boa selagem sem desconforto; tirante de retenção para uso em operações aquáticas intensas. Manutenção: limpeza com solução neutra e pano macio; armazenamento em estojo protetor; substituição se houver arranhões que comprometam a visibilidade ou fissuras na armação.	unidade	94

EQUIPAMENTOS DE RESGATE AQUÁTICO – POR POSTO DE TRABALHO			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA
Prancha de resgate aquático (rescue board), com leash	Material e construção: casco em material sintético rígido ou semirrígido (polietileno de alta densidade, PVC espumado estruturado ou compósito técnico), com superfície antiderrapante; bordas chanfradas para conforto de operação; pontos de fixação extrudados/moldados para handle grips e alças. Sistema de leash (cordão de segurança) em material sintético resistente à tração e à abrasão, com comprimento e empunhadura ergonômica, e dispositivo de fixação segura à cintura do operador. Dimensões e desempenho mínimo: comprimento compatível com operação por um único profissional em mar aberto (tipicamente entre 160 cm e 240 cm, conforme modelo adotado) e capacidade de carga/flutuabilidade declarada pelo fabricante suficiente para suportar	unidade	7

	vítima adulta com margem de segurança. Peso e perfil que permitam manuseio por uma pessoa. Acessórios e fixações: alças laterais e frontais para extração/estabilização de vítima; alças para transporte; pontos de amarração para cordas ou flutuadores auxiliares. Durabilidade e resistência: resistência à água salgada, radiação UV e abrasão; materiais com proteção anticorrosiva quando houver elementos metálicos. Inspeção e manutenção: inspeção visual diária e verificação de fixações e leash antes de cada uso; inspeção técnica mensal com registro; limpeza com água doce após uso; substituição se houver fissuras estruturais, delaminação, perda de flutuabilidade ou falha nas alças/leash.		
Corda estática, comprimento mínimo de 10 metros e espessura entre 10 mm e 12 mm.	Material e construção: corda estática multifilamento em fibra sintética de alta tenacidade (p. ex. poliéster ou poliamida de tratamento anti-absorção), construída para baixa elasticidade (stiffness/elongação estática reduzida), com alma e capa adequadas para manuseio molhado e resistência à abrasão. Tratamento superficial anti-UV e anti-sal. Dimensões e resistência: comprimento mínimo de 10 m por unidade (podendo haver variantes mais longas para aplicações), diâmetro entre 10 mm e 12 mm; resistência mínima à ruptura declarada pelo fabricante adequada ao uso de reboque e resgate (deve constar Fator de Segurança compatível com normas técnicas aplicáveis). Guarnições e terminação: pontas seladas e reforçadas; possibilidade de terminação com mosquetões/análogos de material anticorrosivo (quando aplicável), conforme projeto operacional. Inspeção e manutenção: inspeção visual antes de cada uso (verificando cortes, abrasões, fios rompidos ou manchas de corrosão); substituição se houver sinais de dano; armazenamento seco e ventilado; registro de uso e vida útil por unidade.	unidade	7
Nadadeiras para resgate (quando	Material e construção: lâminas em elastómero termoplástico (TPE) ou composto sintético resistente à água salgada; pé-pocket em material	par	21

indicado pelo risco do local)	flexível (neoprene/TPR) com strap de retenção ajustável ou bota anatômica conforme preferência operacional. Reforços laterais (rails) para direcionamento da lâmina. Tamanhos e ajuste: disponibilizar tamanhos variados (P/M/G/EG) ou faixa calibrada (ex.: 36–38; 39–42; 43–46) com sistema de ajuste rápido; compatibilidade com uso em resgate (open heel ou closed heel conforme operação). Desempenho: rigidez/elasticidade adequada para propulsão em resgate; perfil que minimize fadiga e maximize eficiência de propulsão. Manutenção: enxágue em água doce após uso, secagem à sombra; inspeção periódica para fissuras ou deformações; armazenamento protegido do sol; substituição ao primeiro sinal de degradação funcional.		

EQUIPAMENTOS DE 1º SOS E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – POR POSTO SALVA-VIDAS			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Kit completo de primeiros socorros	Conteúdo mínimo (exemplo orientativo, adaptar conforme normativa local e Anvisa): gazes estéreis de vários tamanhos; compressas hemostáticas; ataduras estéreis; curativos adesivos; fita microporosa; luvas descartáveis nitrílicas; máscaras descartáveis; soluções antissépticas (álcool 70% ou clorexidina conforme protocolo); tesoura de ponta romba; pinça; termômetro digital; manta térmica; campo estéril; bolsa / estojo resistente à água com compartimentação. Construção do estojo/bolsa: bolsa em material técnico impermeável (Cordura com revestimento PU), zíperes reforçados e compartimentos internos organizados com bolsos transparentes; estojo rígido em polímero resistente à água também aceito para kits estáticos. Validade e controle: itens estéreis e medicamentos com validade controlada; planilha de controle de vencimentos afixada no kit; reposição imediata após uso.	kit	7

	Inspeção e manutenção: conferência diária do conteúdo em postos em operação; inventário mensal; substituição de itens vencidos ou utilizados imediatamente. Aceitação: lista de conteúdo assinada e conferida pela fiscalização; kit entregue em perfeito estado e com identificação do lote dos insumos estéreis;		
Material de imobilização (talas, colar cervical, pranchas rígidas ou dobráveis)	Colares cervicais: colares semi-rígidos em espuma revestida ou material similar, com fecho por velcro e tamanhos P/M/G; construção que permita imobilização temporária sem causar desconforto excessivo; indicação se radiolúcido quando aplicável. Talas: talas rígidas (SAM splint ou equivalente) e talas anatômicas de material leve e lavável; materiais com capacidade de moldagem e retorno. Prancha rígida / spineboard: prancha em polietileno extrudado ou material composto, com múltiplos pontos de amarração, tiras de fixação (mín. 4 tiras), alças laterais, suporte de cabeça removível e superfície antiderrapante; modelo dobrável só se garantir resistência equivalente. Acessórios: head blocks, tiras de fixação, almofadamento em espuma lavável. Inspeção e manutenção: verificação após cada uso; limpeza e desinfecção conforme protocolo; substituição em caso de fissura, deformação ou falha nas tiras;	kit	7

Bolsa de atendimento emergencial	Material e construção: bolsa portátil em Cordura 1000D com revestimento impermeável, compartimentos modulares em velcro, bolsos transparentes para materiais estéreis e identificação visível; alça de ombro acolchoada e pega superior. Capacidade e acessórios: dimensionada para transporte rápido de material de atendimento e equipamentos de suporte; etiqueta de inventário afixada externamente. Inspeção e manutenção: verificação semanal do conteúdo e validade; limpeza e secagem após uso; substituição se houver perda de impermeabilidade;	unidade	7
Luvas descartáveis e materiais de proteção individual	Especificação: luvas nitrílicas ou de látex vinil para proteção biológica, em tamanhos variados; demais EPIs conforme necessidade (máscaras, aventais impermeáveis, óculos de proteção) com certificação aplicável. Controle: estoque com rotação e controle de validade; descarte seguro de EPIs usados; substituição imediata de lotes comprometidos;	kit	7
Máscara para respiração boca-a-boca e/ou dispositivos de ventilação manual	BVM (bag-valve-mask): dispositivo de ventilação manual com bolsa autocontida, válvula unidirecional e máscara facial em vários tamanhos (pediátrico, adulto); construção robusta, autoclavável ou de uso único conforme especificação; opção com reservatório/PEEP quando aplicável. Máscaras faciais e dispositivos de barreira: kits de barreira para RCP (proteção facial com válvula de unidirecional). Manutenção e inspeção: limpeza e teste funcional periódicos; substituição de componentes de vedação gastas; verificação de integridade antes do plantão. Aceitação: certificação do fornecedor e teste funcional no recebimento;	unidade	7

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E COORDENAÇÃO – POR POSTO SALVA-VIDAS			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA
Rádio comunicador portátil, com alcance compatível com o trecho atendido	Requisitos técnicos: rádio portátil com grau de proteção IP67 ou equivalente contra água e poeira; potência e alcance compatíveis com a geografia do trecho (especificar alcance estimado em km conforme mapa de risco); autonomia de bateria suficiente para turno de 12 h; canais e frequências programáveis e compatibilidade/interoperabilidade com redes oficiais (Corpo de Bombeiros/Defesa Civil/SAMU) quando solicitado. Botão PTT de fácil acionamento e clip de fixação resistente. Segurança e robustez: construção anticorrosiva e resistente a quedas; acessórios de fixação e microfone-fones de ouvido com cancelamento de ruído quando aplicável. Aceitação: teste de comunicação em campo com alcance mínimo demonstrado; entrega com manual e ficha técnica; Baterias extras ou carregadores Especificação: baterias sobressalentes originais ou equivalentes certificadas; carregadores rápidos e estações de recarga robustas, com proteção contra sobrecarga e ambiente salino; possibilidade de estação fixa e kits portáteis para postos móveis. Gestão: inventário de baterias e ciclo de recarga documentado; terminais protegidos contra intempéries. Sistema de comunicação integrado à coordenação da contratada e aos órgãos municipais de resposta. Requisitos funcionais: plataforma para registro de ocorrências com georreferenciamento (GPS) e timestamp; painel/dashboard acessível à fiscalização; geração de relatórios e exportação de dados em formatos padrão (CSV/PDF); mecanismo de backup e acesso restrito por credenciais. Se não houver integração direta com sistema municipal, exigir API ou exportação automática para facilitar fiscalização.	unidade	7

	Segurança de dados: criptografia básica para transmissão de dados sensíveis e política de retenção conforme legislação aplicável; controle de acesso e logs de auditoria. Aceitação: demonstração funcional em ambiente de teste e provisionamento de credenciais para fiscalização.		

3.7 Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	PERÍODO DE ATUAÇÃO
1	Salva-vidas	Serviço de Salva-Vidas – Prestação de serviços especializados de salva-vidas, através de contratação utilizando do método de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) para atuação preventiva, vigilância, salvamento aquático e primeiros atendimentos emergenciais nas praias e áreas balneáveis e adjacentes do Município de Arraial do Cabo, em turnos de até 12 horas, por profissionais devidamente capacitados, certificados e aptos fisicamente, com disponibilização obrigatória de equipamentos de salvamento, sinalização e resgate aquático, visando garantir a segurança dos usuários e a proteção da vida humana em ambientes aquáticos.	62	12 meses
2	Salva-vidas		24	03 meses
3	Supervisor Operacional	Supervisor Operacional - Prestação de serviços especializados de supervisão operacional, por meio de contratação utilizando o método de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), destinada ao acompanhamento, coordenação e fiscalização das equipes de salva-vidas em atuação nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, compreendendo a verificação do cumprimento das escalas de serviço, da correta utilização dos equipamentos de salvamento, da observância dos protocolos operacionais, da	07	12 meses

		elaboração de registros e relatórios de ocorrências, da orientação técnica das equipes e da adoção de medidas imediatas para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços.		
4	Gerente Operacional	Gerente Operacional - Prestação de serviços especializados de gerenciamento operacional, por meio de contratação utilizando o método de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), destinada ao planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução dos serviços de salva-vidas nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo, abrangendo a gestão das equipes de supervisão e dos profissionais alocados, o gerenciamento das escalas de trabalho, o acompanhamento dos indicadores de desempenho, a interlocução com a Administração Pública, a coordenação das ações operacionais e administrativas, bem como a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade, eficiência, qualidade e conformidade da execução contratual.	01	12 meses

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.2 Requisitos de Negócio da Solução

4.2.1 A solução a ser adotada deverá ser capaz de ofertar segurança e balneabilidade. Portanto, pretende-se com esta contratação:

I. Proteger a vida humana, reduzindo a incidência de acidentes aquáticos, lesões graves e óbitos nas áreas costeiras do Município.

II. Garantir a segurança dos frequentadores e a integridade do uso público das praias — assegurar condições mínimas de vigilância e resposta a emergências em todas as praias e áreas adjacentes.

III. Aumentar a percepção de segurança e a confiabilidade turística do Município — promover ambiente seguro ao visitante e ao residente, minimizando impactos negativos à atividade turística e à imagem institucional.

IV. Fortalecer a governança e a capacidade institucional, institucionalizando rotinas de prevenção, resposta e monitoramento, integrando atores locais e estabelecendo mecanismos eficazes de fiscalização e controle.

V. Cobertura territorial: presença operacional em todas as praias do Município, incluindo áreas adjacentes (faixa de areia, acessos e pontos de risco naturais).

VI. Continuidade da solução: disponibilidade permanente, com dimensionamento adicional para alta temporada e feriados, sem descontinuidade que comprometa a segurança pública.

VII. Comprovação documental de formação específica em salvamento aquático, primeiros socorros e suporte básico de vida, emitida por entidade reconhecida (órgão de referência estadual ou nacional); treinamento periódico com reciclagem documentada.

VIII. Comprovação de aptidão física e sanitária, bem como de inexistência de impedimentos legais para exercício das funções públicas inerentes à atividade de salva-vidas.

IX. Condição de operar integradamente com Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU e demais órgãos locais, mediante protocolos operacionais e canais de comunicação interoperáveis.

X. Registros e rotinas de acionamento mútuo, com definição clara de responsabilidades e fluxos de atendimento em ocorrências.

XI. Disponibilidade de meios materiais compatíveis com a extensão e risco das áreas cobertas (equipamentos de salvamento, meios de comunicação e primeiros socorros), com manutenção preventiva e registros de controle.

4.3 Requisitos Legais da Solução

4.3.1 A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

II. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

III. Lei nº 9.503, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

IV. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

V. DECRETO Nº 4.381 DE 03 DE JUNHO DE 2025, que Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências;

VI. DECRETO Nº 4.483 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo.

VII. DECRETO Nº 4.484 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025, que institui as normas gerais de trâmite processual referente as licitações e contratações firmadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

4.4 Requisitos Gerais da Solução

4.4.1 Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

a) aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

b) compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

c) comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

d) aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

e) compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

f) combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

g) adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;

h) garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 Sustentabilidade Ambiental

4.5.1.1 A execução do presente contrato deverá observar, de forma obrigatória, as diretrizes previstas no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, bem como a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável. 4.5.1.2 A contratada ficará obrigada a adotar medidas preventivas e mitigadoras para minimizar

impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes das atividades de vigilância e salvamento aquático, incluindo, mas não se limitando a:

I. Utilização preferencial de produtos e materiais com menor potencial de toxicidade e menor impacto ambiental (Ecolabels ou certificações equivalentes quando existentes);

II. Gerenciamento e destinação adequada de resíduos gerados em operações e postos (resíduos sólidos, resíduos de material de primeiros socorros, resíduos oleosos), com comprovação documental de coleta, transporte e destinação final conforme normativa vigente;

III. Manutenção preventiva e controle de emissões e vazamentos de equipamentos motorizados (motonáutica/embarcações), com registros periódicos de inspeções mecânicas;

IV. Proibição de descarte de resíduos no ambiente marinho e adoção de plano rápido de contenção para eventuais acidentes ambientais;

V. Redução do uso de plástico descartável em materiais de apoio e comunicação, privilegiando soluções reutilizáveis ou recicláveis;

VI. Treinamento ambiental obrigatório para todo o corpo técnico, com registro das cargas horárias e conteúdos ministrados; e

VII. Cumprimento de medidas de proteção e conservação da faixa costeira, observando restrições de uso em áreas de restinga, dunas e demais ecossistemas sensíveis.

A Administração poderá exigir plano ambiental específico, contendo ações, cronograma, indicadores de desempenho ambiental e registro documental, cujo cumprimento será condição para a liberação de parcela do pagamento. O descumprimento de obrigações ambientais implicará aplicação de medidas corretivas, sanções contratuais e responsabilidades cabíveis.

4.5.2 Sustentabilidade Social

4.5.2.1 A contratada deverá observar e promover práticas de responsabilidade social, garantindo que a execução do contrato contribua para inclusão social, respeito aos direitos laborais e melhoria das condições de trabalho, sendo obrigações contratuais mínimas:

a) Respeito estrito à legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, com comprovação periódica de regularidade;

b) Vedação absoluta ao trabalho infantil, ao trabalho forçado e a formas análogas de exploração;

c) Exigência de condições dignas de trabalho, alojamento quando fornecido, transporte e epi adequados;

d) Implementação de política de não discriminação e promoção da equidade de gênero, raça e pessoas com deficiência, observando-se medidas afirmativas sempre que possível e compatíveis com o objeto;

e) Priorização, na medida do possível, da contratação local (município/região) para postos de trabalho, a fim de fomentar emprego local e reduzir deslocamentos;

f) Oferta de treinamentos contínuos com foco em segurança, atendimento humanizado e prevenção, com registro acessível à administração;

g) Canais formais de comunicação e registro de queixas, com procedimento de apuração e resposta em prazo definido; e

h) Comprovação, quando aplicável, de participação em programas sociais relevantes (estágios, parcerias com instituições de formação local).

4.5.3 Sustentabilidade Econômica

4.5.3.1 A contratada deverá executar as atividades previstas com eficiência econômica, promovendo uso racional dos recursos públicos e geração de benefícios de longo prazo. Entre as exigências e práticas a serem observadas destacam-se:

a) Aplicação de princípios de economicidade e eficiência na gestão de mão de obra, equipamentos e logística;

b) Adoção de práticas de manutenção preventiva que ampliem a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos de reposição e impactos operacionais;

c) Preferência por aquisição local ou regional de bens e serviços auxiliares sempre que compatível com preço e qualidade, estimulando a economia municipal e reduzindo custos logísticos;

d) Apresentação de plano de otimização de custos e de controle de consumo (combustíveis, insumos etc.), com metas e indicadores mensuráveis;

e) Transparência na formação de preço e comprovação documental das despesas relevantes, sujeitas à verificação pela fiscalização;

f) Estímulo à profissionalização e retenção técnica, como forma de reduzir turnover e custo decorrente de treinamentos repetidos; e

g) Compromisso com inovação operacional que permita ganhos de produtividade e redução de custos ao longo da vigência contratual.

4.5.4 Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

4.5.4.1 A presente contratação deverá ser executada em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, adotados pelo Governo Federal, devendo a Contratada integrar práticas operacionais e indicadores contratuais que contribuam, de forma mensurável, para os ODS correlatos ao objeto deste Termo.

I. ODS 3 — Saúde e Bem-Estar: a Contratada deve assegurar que todos os profissionais possuam formação e reciclagem em primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar, implementar protocolos clínicos padronizados para atendimento pré-hospitalar e registrar indicadores tais como tempo médio de resposta e número de atendimentos por mil banhistas.

II. ODS 8 — Trabalho Decente e Crescimento Econômico: a Contratada deverá garantir condições de trabalho dignas, observância da legislação laboral e previdenciária, programas de capacitação periódica e, sempre que possível, priorização de mão de obra local; deverá ainda apresentar indicadores de formalização e de horas de capacitação por trabalhador.

III. ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis: a Contratada atuará em integração com políticas municipais de uso da orla, sinalização e acessibilidade, promovendo campanhas educativas e contribuindo para a segurança e resiliência dos espaços públicos costeiros; indicadores a informar incluirão número de campanhas realizadas e índices de conformidade de pontos de apoio.

IV. ODS 14 — Vida na Água: a Contratada adotará práticas que reduzam impactos sobre o ecossistema marinho, tais como gestão de resíduos, protocolos de contenção de poluição e uso responsável de embarcações, reportando incidentes ambientais e medidas corretivas adotadas.

4.5.4.2 As ações previstas nesta cláusula não eximem a Contratada do cumprimento das demais obrigações legais e contratuais, nem reduzem responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes de eventuais danos ambientais ou sociais.

4.6 Garantia da Contratação

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.6.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis

por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta que deverá ser informada em momento oportuno pela contratada.

4.6.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

4.6.14 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

4.6.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.6.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.6.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

4.6.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.6.19 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.6.20 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

4.6.21 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.6.22 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

4.6.23 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

4.6.24 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.6.25 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.6.26 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.6.27 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.6.28 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.29 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.30 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7 Vistoria

4.7.1 É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. O licitante deverá, no entanto, declarar formalmente que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Caso haja o interesse em realizar a vistoria, deverá ser comunicado formalmente junto ao seguinte endereço de email: semusp@arraial.rj.gov.br

4.8 Obrigações Pertinentes À LGPD

4.8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal Nº 4.381 DE 03 DE JUNHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.8.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.8.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.8.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.9 Subcontratação

4.9.1 Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Termo de Referência em relação a subcontratação:

4.9.1.1 A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.9.1.2 Considerando a natureza essencial, contínua e sensível do objeto, diretamente relacionada à preservação da vida humana, à segurança pública e à prestação de serviço em ambientes de risco, fica vedada a subcontratação total do objeto. De toda forma, poderão ser subcontratados todos os serviços acessórios presentes no presente processo, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE.

4.9.1.3 Em todo caso, a subcontratação deverá se limitar ao no máximo 25% do total do objeto.

4.9.1.4 Fica vedada a subcontratação dos serviços de gestão, compreendendo, entre outros, o recrutamento, a seleção, a admissão, a supervisão, a coordenação operacional, o comando das equipes, o controle de frequência, o pagamento e a substituição de pessoal, permanecendo tais atividades sob integral responsabilidade da Contratada, em razão da natureza central do objeto e da necessidade de preservação da unidade de comando, da responsabilização direta sobre a mão de obra e da adequada fiscalização da execução contratual.

4.9.1.5 Admite-se, de forma excepcional, acessória e mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação de parcelas instrumentais vinculadas à execução do objeto, principalmente aquelas relacionadas à locação dos veículos previstos neste Termo de Referência, bem como a eventuais serviços acessórios diretamente ligados a essa locação, tais como manutenção especializada, seguro e assistência

técnica, desde que não envolvam transferência da gestão contratual nem das atividades essenciais da prestação.

4.9.1.6 Em qualquer hipótese, a eventual subcontratação deverá ser previamente justificada, comprovada documentalmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução global do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

4.9.1.7 A vedação à subcontratação total fundamenta-se na necessidade de assegurar unidade de comando, padronização de procedimentos operacionais, controle direto sobre a capacitação, treinamento e atuação dos profissionais alocados, bem como na mitigação de riscos operacionais, jurídicos e administrativos decorrentes da fragmentação da execução contratual.

4.9.1.8 A execução direta do objeto pela CONTRATADA permite maior efetividade na fiscalização, na responsabilização contratual e na gestão da qualidade dos serviços prestados, evitando-se a diluição de responsabilidades e reduzindo-se a probabilidade de falhas na prestação do serviço de salva-vidas.

4.9.1.9 O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá em até 20 dias contados da emissão da ordem de serviço que deverá ser realizada pela Administração Pública. Nesse prazo a Contratada deverá apresentar e obter aprovação do Plano de Mobilização, do Plano de Treinamento Inicial, do Plano de Manutenção Preventiva e do Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local

5.1.1.2 A execução do objeto será realizada por meio da disponibilização de postos de trabalho operacionais, remunerados por posto/mês, cada qual composto pela equipe mínima de salva-vidas, equipamentos e meios logísticos previstos neste Termo de Referência. A Contratada será responsável por:

I. Completa gestão operacional dos postos, incluindo recrutamento, admissão e vínculo dos profissionais alocados;

II. Escalação e substituições;

III. Fornecimento, manutenção e reposição de equipamentos e EPIS;

IV. Disponibilização, manutenção e abastecimento da frota locada;

V. Gestão de logística de transporte, realização de treinamentos e reciclagens;

VI. Implementação do sistema de registro de ocorrências, e atendimento às obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5.1.1.3 A operação desenvolver-se-á mediante coordenação funcional com a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e integração operacional com Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU e Secretaria Municipal de Obras, observando-se os mapas de risco e o cronograma de mobilização acordado.

5.1.1.4 Organização de postos e escalas. A contratada deverá implantar e manter conforme planejamento e mapas de risco aprovados pela Administração, observando a unidade de medida “posto de trabalho disponível”. A jornada padrão será de até 12 (doze) horas por turno, com escalas rotativas que assegurem cobertura contínua e reserva técnica para substituições imediatas.

5.1.1.5 Mobilização e cadastro. Após convocação, a contratada procederá ao cadastramento e validação documental dos profissionais (certificados de formação, ASO, TAF), atribuição de posto e entrega dos equipamentos obrigatórios. Cada convocação deverá ser acompanhada de ordem de serviço contendo local, horário, trechos a cobrir e supervisor responsável.

5.1.1.6 Briefing e avaliação de risco diário. Antes do início de cada turno haverá briefing operacional com avaliação das condições meteorológicas, de maré e de fluxo de usuários, definição de patrulhas e registro de ocorrências anteriores. Esse procedimento será registrado.

5.1.1.7 Vigilância e patrulhamento. Os salva-vidas executarão patrulhas fixas e móveis conforme mapa de risco, procedimentos de orientação preventiva ao público e técnicas de observação e identificação de situações de perigo. A rotina inclui rondas programadas, observação contínua de trechos críticos e manutenção da sinalização de balneabilidade conforme orientação municipal.

5.1.1.8 A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos competentes, cabendo à Administração Pública a fiscalização quanto ao cumprimento dessas obrigações, sem que isso implique corresponsabilidade pela gestão direta da mão de obra.

5.1.1.9 O não atendimento às condições adequadas de trabalho poderá ser caracterizado como falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas legalmente

5.1.1.10 Deverão ser asseguradas condições mínimas de bem-estar, saúde ocupacional e desempenho operacional, compreendendo, entre outros aspectos, a oferta de alimentação adequada durante os turnos de trabalho, especialmente em jornadas prolongadas de até 12 (doze) horas, bem como o fornecimento de água potável em quantidade suficiente, locais apropriados para descanso nos intervalos legais e medidas de proteção contra exposição excessiva ao sol, calor e intempéries.

5.1.1.11 Atendimento a ocorrências. Em caso de incidente, aplica-se o fluxograma de acionamento: salva-vidas de posto → supervisor local → coordenação central da contratada → coordenação municipal → Corpo

de Bombeiros/Defesa Civil/SAMU, conforme protocolo de integração. Todos os atendimentos devem ser registrados em formulário padronizado com timestamp e georreferenciamento.

5.1.1.12 Manutenção e logística. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (pranchas, boias, coletes, rádios, embarcações), controle de estoque, reposição e logística de distribuição entre postos, com cronograma de inspeções e laudos técnicos documentados.

5.1.1.13 Capacitação e simulados. A contratada promoverá formação inicial e reciclagens periódicas obrigatórias, bem como simulados integrados com órgãos de resposta (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU) na periodicidade definida no contrato.

5.1.1.14 Sustentabilidade e gestão de resíduos. A contratada adotará práticas previstas nas cláusulas de sustentabilidade do contrato (gestão de resíduos, redução de descartáveis, manutenção ambiental dos postos).

5.1.1.15 Frequência e periodicidade: as atividades de vigilância são contínuas; briefings e registros são diários; manutenção preventiva tem periodicidade semanal/mensal conforme item de inventário; reciclagens e simulados ocorrem conforme cronograma contratual (mínimo anual para reciclagens e simulados trimestrais, salvo definição diversa pela Administração).

5.1.1.16 Comunicação e transparência — disponibilização periódica de dashboards e relatórios à fiscalização, convocação de reuniões gerenciais mensais para avaliação de desempenho e alinhamento; atendimento a solicitações de auditoria e disponibilização de documentação comprobatória;

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Serviço de vigilância e salvamento será prestado na maior parte das praias, costões e áreas balneáveis e adjacentes do Município de Arraial do Cabo, conforme mapas de risco e definição operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Os endereços exatos e localizações serão informados em anexo.

5.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.2.1 A prestação será organizada por turnos de 12 (doze) horas, diurnos, de forma a garantir cobertura durante o período de maior fluxo, bem como escalonamento para cobertura noturna quando exigido por planejamento ou evento. A escala operacional deverá garantir cobertura contínua nos trechos designados, com reforços em feriados, finais de semana e alta temporada. A Administração definirá, em cada convocação, horário específico de início e término de turno.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I. Briefing matinal e briefing de cada turno com registro — realização obrigatória de briefing operacional antes do início de cada plantão, com registro das condições meteorológicas, de maré, status de equipamentos, escala de pessoal e orientações táticas; registro eletrônico e assinatura dos participantes;

II. Checklists de verificação de equipamentos antes do início de turno - verificação diária de integridade e funcionalidade de boias, pranchas, rádios, coletes, BVMs, panos e demais itens; checklist de aceitação diário que comprove condições de uso, limpeza pós-uso e armazenagem adequada;

III. Patrulhas programadas e ponto fixo em trechos críticos - execução de patrulhas móveis e manutenção de pontos fixos conforme mapa de risco; cumprimento de rondas em frequência definida e registro georreferenciado das posições de patrulha;

IV. Monitoramento de balneabilidade e condições marítimas — acompanhamento sistemático de marés, correntes e previsões meteorológicas, com comunicação imediata de condições adversas à fiscalização e acionar protocolos de interdição quando necessário;

V. Ações preventivas e orientação ao público — atuação educativa e preventiva junto aos banhistas (sinalização, orientação quanto a pontos de risco, controle de áreas de banho), registro de ocorrências preventivas e procedimentos de atuação;

VI. Procedimento padrão de atendimento e encaminhamento de vítimas;

VII. Relatório de turno e relatório gerencial mensal;

VIII. Simulados integrados periódicos;

IX. Inspeções de manutenção preventiva programadas.

5.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1 Transferência de informações operacionais: remessa de registros eletrônicos (relatórios, logs de rastreamento, documentos de manutenção), pendências e encerramento de ocorrências;

5.4.2 Acerto final e encerramento: acerto de pendências financeiras e contratuais, baixa de garantias, e homologação do encerramento pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Preposto

6.4.1 Cabe a Contratada indicar um preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, quando for necessário.

6.4.2 O preposto deverá apresentar à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, de cada posto, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência da contratação, bem como tratar de quaisquer assuntos pertinentes

6.4.3 O preposto deve estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.5 Rotinas de fiscalização

6.5.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste termo caberá a servidor a ser designado formalmente pela Contratante, que determinará o que for necessário para plena execução dos serviços contratados.

6.5.2 Aos servidores designados para a gestão do contrato, incumbem:

I. Encaminhar o processo administrativo ao Fiscal do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;

II. Executar e controlar a liberação de faturamento das Notas Fiscais enviadas;

III. Recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;

IV. Encaminhar Nota Fiscal para atestação do Fiscal;

V. Providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; cancelamento, complemento, etc.;

VI. Receber e providenciar solução, determinando junto à contratada o que julgar necessário à regularização de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações, reajustes e repactuações;

VIII. Fiscalizar o devido cumprimento, pela contratada, das exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere aos itens a seguir:

a) O recolhimento do FGTS;

b) O pagamento de salários no prazo previsto em lei;

c) O fornecimento de vale transporte e auxílio refeição e/ou alimentação;

d) O pagamento do 13º salário;

e) A concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;

f) A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

g) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato.

6.6 Fiscalização Administrativa

6.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7 A fiscalização do contrato caberá à Contratante, mediante servidor(es) a ser(em) designado(s) em tempo oportuno, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados na Administração. Aos servidores, designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbem:

a) Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

b) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

d) Responder a eventuais esclarecimentos técnicos suscitados pela Contratada;

e) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências ou falha no âmbito do objeto contratual, solicitando solução com prazo determinado, quando aplicável;

f) Notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas, irregularidades ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada, verificando seu correto preenchimento;

h) Verificar a adequação dos serviços prestados com relação à rotina de execução estabelecida;

6.7.8 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação.

6.7.9 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.7.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante à Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.1.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

I. As denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

II. A notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

7.2 O IMR estabelece indicadores objetivos para aferição da qualidade, da continuidade e da conformidade dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo. Seus resultados subsidiarão o recebimento dos serviços, as adequações de pagamento e a avaliação do desempenho contratual.

7.3 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços durante o mês de referência e registrará as não conformidades comprovadas. Ao final de cada período mensal, será apurada a Pontuação de

Desconformidade – PD, correspondente à soma dos pontos atribuídos às ocorrências, conforme os indicadores estabelecidos no item 7.8.

7.4 Será indicada a adequação do pagamento, proporcional à execução e ao desempenho verificados, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações contratuais, quando a contratada:

7.4.1 Deixar de executar os serviços ou de cumprir as obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência;

7.4.2 Executar as atividades com qualidade inferior aos padrões expressamente exigidos;

7.4.3 Deixar de disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos ou demais recursos previstos na contratação, ou disponibilizá-los em quantidade ou condições inferiores às exigidas;

7.4.4 Descumprir os procedimentos de segurança, prevenção, comunicação e atendimento estabelecidos para a execução dos serviços.

7.5 Os pagamentos poderão sofrer adequações quando os padrões de execução previstos neste Termo de Referência não forem atendidos, mediante comprovação das ocorrências e aplicação dos critérios deste IMR.

7.6 A avaliação considerará as obrigações efetivamente exigíveis no período, conforme os postos, escalas, quantitativos, locais de atuação e recursos previstos neste Termo de Referência e na programação operacional formalmente aprovada.

7.7 A aplicação dos indicadores observará as seguintes regras:

a) Cada registro deverá identificar a obrigação descumprida, a data, o local, o período afetado, as evidências e as providências solicitadas à contratada;

b) O mesmo fato não será pontuado em mais de um indicador, prevalecendo aquele que melhor caracterize a falha e, quando houver sobreposição, o de maior pontuação;

c) A permanência de uma mesma falha, no mesmo posto e turno, constituirá uma única ocorrência, sem prejuízo da dedução proporcional de todo o período não executado;

d) Não serão pontuados fatos comprovadamente imputáveis à Administração ou decorrentes de circunstâncias alheias à responsabilidade da contratada, consideradas as obrigações de prevenção e contingência que lhe tenham sido atribuídas;

e) Os indicadores relativos a veículos, embarcações ou equipamentos específicos somente serão aplicados quando esses recursos integrarem expressamente as obrigações da contratada.

7.8 Indicadores de desempenho e pontuação por ocorrência:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (NÃO CONFORMIDADE)	CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (NMA) POR OCORRÊNCIA
1	Posto descoberto (indisponibilidade) além de 2% do total programado no mês, sem substituição imediata conforme cronograma de contingência	Falha central na continuidade do serviço e risco à segurança	1,0
2	Falha na mobilização de recurso crítico (salva-vidas ou viatura) com atraso superior a 2 horas em ocorrência acionada, sem justificativa tempestiva	Falha na resposta operacional	1,0
3	Não realização das patrulhas ou pontos fixos conforme mapa de risco/roteiro mensal (dias/turnos não cumpridos)	Falha na execução operacional e planejamento	0,8
4	Substituição de veículo/embarcação imobilizado realizada após o prazo máximo estabelecido (ex.: 4 horas)	Falha de contingência e gestão de frota/equipamento	1,0
5	Equipamento crítico (boia, prancha, rádio, BVM) operando sem inspeção preventiva dentro do prazo exigido	Risco à segurança e descumprimento técnico	1,5
6	Não atendimento a ocorrência com tempo de resposta superior ao limite contratual (ex.: >10 minutos), sem justificativa técnica	Falha grave de resposta operacional	1,2
7	Posto em condições inadequadas de higiene, organização ou sem itens essenciais de EPIs/kit APH	Falha de qualidade e segurança no atendimento	0,6

8	Atraso ou ausência no envio dos relatórios mensais obrigatórios (relatório de ocorrências, manutenção, combustível, inventário)	Prejuízo ao controle e fiscalização	0,5
9	Irregularidade ambiental (ex.: descarte indevido de resíduos, vazamento de óleo de embarcação)	Falha grave ambiental e contratual	1,5
10	Uso de peças / equipamentos não conforme especificação técnica aprovada (peças não originais sem autorização)	Risco técnico e comprometimento da segurança	1,0
11	Falha na comprovação documental de capacitação / ASO / exames ocupacionais de operador de viatura/motonáutica quando exigidos	Falha de conformidade trabalhista e de segurança	0,9
12	Reincidência da mesma não conformidade já notificada (mesma ocorrência no mesmo posto no mês)	Agravamento por repetição	0,7 (adicional por ocorrência)

7.9 A Pontuação de Desconformidade do mês determina o percentual de glosa incidente sobre o valor mensal faturado, conforme a faixa:

FAIXA DE PD NO MÊS	GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL
PD = 0	0% (pagamento integral)
0 < PD ≤ 3	2%
3 < PD ≤ 6	4%
6 < PD ≤ 10	6%
10 < PD ≤ 15	8%

FAIXA DE PD NO MÊS	GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL
PD > 15	10% e instauração de apuração para fins de sanção

7.9.1 O ajuste por desempenho fica limitado a 10% da base mensal de cálculo definida no item 7.9.2. A ocorrência de PD superior a 15 por três meses consecutivos ou de falha que exponha concretamente trabalhadores ou usuários a risco à vida será comunicada ao gestor para avaliação das medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9.2 O percentual de ajuste por desempenho incidirá sobre o valor mensal dos serviços abrangidos pelo IMR, após as deduções correspondentes às parcelas não executadas.

7.10 Dedução por indisponibilidade ou inexecução.

7.10.1 Os serviços efetivamente não prestados não serão remunerados. A ausência de cobertura de posto ou turno será deduzida proporcionalmente, independentemente da pontuação atribuída ao desempenho.

7.10.2 Para turnos de igual duração, será utilizada a seguinte fórmula:

Dedução por indisponibilidade = (valor do posto-mês ÷ número de turnos programados no mês) × número de turnos não cobertos.

7.10.3 Quando a ausência de cobertura atingir apenas parte do turno ou houver turnos de durações diferentes, a dedução será calculada pelas horas não cobertas:

Dedução por indisponibilidade = (valor do posto-mês ÷ total de horas programadas no mês) × total de horas não cobertas.

7.10.4 A dedução por inexecução corresponde à parcela não prestada, enquanto o ajuste por desempenho se refere ao descumprimento dos padrões de qualidade avaliados pelo IMR. Sua aplicação conjunta deverá ser fundamentada, sem duplicidade de dedução da mesma parcela e sem prejuízo da apuração de infrações contratuais.

7.11 Procedimento de aferição e manifestação da contratada.

7.11.1 A fiscalização registrará tempestivamente as ocorrências, utilizando relatórios, checklists, controles de presença, registros de comunicação e atendimento, fotografias, livro de ocorrências e outros elementos pertinentes.

7.11.2 Ao final do mês, a fiscalização elaborará relatório de avaliação contendo as ocorrências comprovadas, a pontuação apurada, as deduções por inexecução, o percentual de ajuste por desempenho e a memória de cálculo do valor devido.

7.11.3 A contratada será notificada do resultado preliminar e poderá apresentar manifestação e documentos comprobatórios no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação.

7.11.4 A fiscalização analisará a manifestação e encaminhará ao gestor o resultado fundamentado, com manutenção ou revisão dos registros e cálculos.

7.11.5 Concluída a avaliação, o valor apurado será comunicado à contratada para emissão da nota fiscal correspondente, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e os prazos de pagamento previstos neste Termo de Referência.

7.11.6 A avaliação pelo IMR não substitui o procedimento próprio para aplicação de sanções contratuais.

7.12 Parâmetros de aplicação.

7.12.1 Os indicadores serão aplicados exclusivamente às obrigações, aos quantitativos, às escalas, aos protocolos e aos prazos expressamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida a criação de exigências ou limites pela fiscalização durante a aferição.

7.12.2 A ocorrência de falha exigirá a adoção das providências de correção e contingência cabíveis, independentemente da pontuação alcançada. As faixas de avaliação não constituem autorização para descumprimento das obrigações contratuais.

7.12.3 A avaliação considerará o cumprimento das medidas de prevenção e dos procedimentos de atendimento exigidos. A ocorrência de afogamento, acidente ou resultado adverso, isoladamente, não caracteriza falha da contratada sem demonstração do descumprimento de obrigação contratual sob sua responsabilidade.

7.13 Do recebimento

7.13.1 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência para comprovação dos serviços prestados no mês de referência.

7.13.2 O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação e dos documentos mencionados no item anterior.

7.13.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o prazo do item 7.13.2.

7.13.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, observado o mesmo prazo do item 7.13.2, sem acréscimo de prazo em relação à fiscalização técnica.

7.13.5 Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.13.5.1 O fiscal técnico deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e analisar o desempenho e a qualidade dos serviços, conforme os indicadores previstos no instrumento convocatório,

inclusive o IMR. Eventuais ajustes nos valores devidos deverão ser registrados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.5.2 Será considerado realizado o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último, respeitado o prazo comum estabelecido no item 7.13.2.

7.13.5.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme as determinações da fiscalização.

7.13.5.4 A fiscalização não atestará as parcelas afetadas por pendências que impeçam sua aceitação, assegurado o processamento da parcela incontroversa, conforme o item 7.13.5.13.

7.13.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13.5.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre os aspectos técnicos e administrativos da execução, acompanhado dos documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13.5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação.

7.13.5.8 Para o recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, para registro conforme o regulamento aplicável.

7.13.5.9 Realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a aceitação dos serviços ou o processamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.13.5.10 Emitir termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentos apresentados, dentro do prazo estabelecido no item 7.13.5.7.

7.13.5.11 Comunicar à contratada, na mesma data do recebimento definitivo, o valor apurado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

7.13.5.12 Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pelo pagamento, sem aguardar o esgotamento dos prazos previstos, observados os valores apurados pela fiscalização e pela gestão contratual.

7.13.5.13 No caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada o valor da parcela incontroversa para emissão da correspondente Nota Fiscal, liquidação e pagamento nos prazos contratuais.

7.13.5.14 O prazo de recebimento ficará suspenso exclusivamente quanto à parcela afetada por inconsistência cuja solução dependa da contratada, mediante comunicação escrita que identifique a pendência e as providências necessárias. A contagem será retomada pelo prazo restante após a comprovação do saneamento, preservado o processamento da parcela incontroversa.

7.13.5.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14 Liquidação

7.14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente aos serviços recebidos definitivamente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do documento pelo órgão contratante. Eventual prorrogação, por igual período, terá caráter excepcional e dependerá de justificativa expressa e fundamentada na necessidade de diligências para verificação das exigências contratuais.

7.14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários, tais como:

I. Prazo de validade, quando aplicável;

II. Data de emissão;

III. Dados do contrato e do órgão contratante;

IV. Período de execução dos serviços;

V. Valor a pagar; e

VI. Destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.14.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação e dependa de providência da contratada, esta será notificada para saneamento. O prazo ficará suspenso durante o período necessário à correção, retomando-se sua contagem pelo prazo restante após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela Administração mediante consulta ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.5 A Administração realizará consulta ao SICAF ou aos demais sistemas e fontes oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.14.6 As consultas também se destinarão à identificação de sanções ou impedimentos pertinentes à contratação, devendo eventuais ocorrências ser analisadas quanto à sua natureza, abrangência e efeitos sobre o contrato.

7.14.7 Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 5 (cinco) dias corridos, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

7.14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências de sua competência.

7.14.9 Persistindo a irregularidade, o contratante avaliará as medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14.10 Havendo efetiva execução do objeto, a irregularidade fiscal, por si só, não impedirá a liquidação e o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

7.15 Prazo de pagamento

7.15.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.15.2 O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 Forma de pagamento

7.16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 Pagamento pelo Fato Gerador

7.17.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.17.2 Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

d) Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

e) Módulo 5: Insumos; e

f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.18 Repactuação

7.18.1 Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica de sua efetiva variação, observados o interregno mínimo de um ano e as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.2 A repactuação abrangerá salários, adicionais, benefícios trabalhistas e respectivos encargos e reflexos, conforme as obrigações legais e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa efetivamente aplicável aos profissionais empregados na execução contratual.

7.18.3 A CCT utilizada pela Administração como referência para o orçamento estimativo não será imposta indistintamente à contratada. A análise da repactuação observará o enquadramento sindical declarado e comprovado na proposta, sem prejuízo da verificação de sua correção.

7.18.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18.5 Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação referente à mesma parcela, independentemente da data de sua formalização.

7.18.6 Quando houver categorias profissionais com datas-bases distintas, a repactuação poderá ser processada separadamente, observada a anualidade correspondente a cada parcela.

7.18.7 O pedido deverá ser acompanhado de:

a) Requerimento com identificação das parcelas cuja alteração é pretendida e da data de início dos efeitos financeiros solicitados;

b) Instrumento coletivo, sentença normativa ou ato legal que fundamente a alteração;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e planilha proposta, com identificação das rubricas alteradas;

d) Memória de cálculo que demonstre a variação de cada componente e seus reflexos;

e) Documentação complementar necessária à comprovação da incidência das novas obrigações sobre os profissionais vinculados à execução contratual.

7.18.8 A análise ficará restrita às parcelas efetivamente atingidas pela alteração comprovada, preservadas as demais condições da proposta e vedada a incidência de reajuste por índice sobre os mesmos componentes.

7.18.9 Os aumentos obrigatórios de custos de mão de obra serão reconhecidos na extensão de sua efetiva repercussão sobre a contratação, considerados os quantitativos, as jornadas, as condições de concessão dos benefícios e os encargos e reflexos pertinentes.

7.18.10 A elevação de piso salarial não implicará aplicação automática do mesmo percentual a salários superiores ao piso, gratificações ou outras parcelas, salvo quando houver obrigação legal ou convencional aplicável que determine essa repercussão.

7.18.11 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por disposição legal ou instrumento coletivo aplicável, observadas as limitações do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.12 A Administração não se vinculará às disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, nem às obrigações e aos direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.18.13 Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do instrumento que a fundamentar, desde que observados a anualidade, a efetiva incidência dos novos custos na execução e a apresentação tempestiva do pedido.

7.18.14 O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quanto às parcelas já exigíveis e conhecidas, ou deverá haver ressalva expressa do direito no instrumento de prorrogação, evitando-se sua preclusão.

7.18.15 Quando o instrumento coletivo ainda não tiver sido celebrado ou não estiverem disponíveis os elementos necessários ao cálculo, o termo de prorrogação deverá resguardar expressamente a análise posterior da repactuação, a ser requerida e instruída tão logo estejam disponíveis os documentos pertinentes.

7.18.16 A extinção contratual não impedirá a análise de pedido apresentado tempestivamente, podendo o valor reconhecido ser formalizado por termo indenizatório, quando cabível.

7.18.17 A Administração decidirá sobre o pedido no prazo de um mês, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise. A necessidade de prazo adicional deverá ser expressamente motivada.

7.18.18 O prazo de análise ficará suspenso durante o período em que a contratada deixar de atender diligência necessária à instrução do pedido, retomando-se sua contagem após o atendimento integral.

7.18.19 A alteração da tarifa de transporte público será examinada mediante comprovação de sua efetiva repercussão sobre o custo líquido do vale-transporte, consideradas a utilização do benefício e a participação do empregado. Essa parcela não será atualizada pelo IPCA.

7.18.20 Benefícios estabelecidos exclusivamente por condição contratual, sem vinculação a instrumento coletivo ou regra própria de atualização, não serão automaticamente majorados em razão de alteração de CCT.

7.18.21 A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando houver outra alteração contratual que exija termo aditivo.

7.18.22 A contratada deverá complementar a garantia, quando necessário, para manter a proporção estabelecida no contrato.

7.18.23 A repactuação não afasta a possibilidade de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos pressupostos e vedada a duplicidade de compensação.

7.19 Reajustamento em sentido estrito

7.19.1 O reajustamento em sentido estrito consiste na atualização por índice previamente estabelecido e será aplicado exclusivamente às parcelas de insumos e materiais de natureza não trabalhista identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo, quando integrantes das obrigações da contratada.

7.19.2 Não integram a base de incidência do reajustamento os salários, gratificações de função, adicionais, benefícios trabalhistas, encargos e demais parcelas sujeitas à repactuação ou a mecanismo específico de atualização.

7.19.3 As parcelas sujeitas ao reajustamento deverão estar discriminadas na proposta e na planilha contratual, permitindo sua identificação e atualização separada dos custos de mão de obra. É vedada a aplicação do índice sobre o valor global do contrato.

7.19.4 O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada no edital e no contrato. Esse marco não se confunde com a data de publicação do edital ou de divulgação do orçamento.

7.19.5 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre as parcelas indicadas no item 7.19.1.

7.19.6 Nos reajustamentos subsequentes, será observado o interregno mínimo de um ano contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento da mesma parcela.

7.19.7 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times [(I \div I_o) - 1]$

Em que:

R = valor do acréscimo ou da redução decorrente do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao índice, antes da atualização;

I_o = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, no primeiro reajustamento, ou ao mês de referência do último reajustamento da mesma parcela, nos subsequentes;

I = número-índice correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade.

7.19.8 O reajustamento produzirá efeitos sobre os serviços executados a partir do implemento da anualidade, sem alcançar parcelas executadas anteriormente à data em que se tornar devido.

7.19.9 A Administração verificará o implemento da anualidade e a variação do índice, promovendo a atualização das parcelas abrangidas. A contratada poderá apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo e da planilha com discriminação dos valores sujeitos ao índice.

7.19.10 A análise consistirá na conferência da data-base, da anualidade, dos índices utilizados, da base de incidência e dos cálculos, dispensada a demonstração analítica da variação efetiva de cada insumo abrangido pelo reajustamento.

7.19.11 Eventual requerimento será analisado no prazo de um mês contado de sua instrução completa, admitida prorrogação motivada. O prazo ficará suspenso enquanto pendente o atendimento de diligência necessária pela contratada.

7.19.12 Na ausência de divulgação do índice correspondente ao período, será mantido provisoriamente o valor vigente, com posterior acerto das diferenças desde a data em que o reajustamento se tornou devido, após a publicação do índice definitivo.

7.19.13 A variação negativa do índice será considerada para redução das parcelas abrangidas, observada a mesma metodologia aplicada às variações positivas.

7.19.14 Caso o IPCA seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, a substituição por outro índice oficial compatível com os componentes abrangidos dependerá de justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

7.19.15 O reajustamento será formalizado por apostilamento, salvo quando houver outra alteração que exija termo aditivo, com atualização da planilha contratual e da garantia, quando cabível.

7.19.16 É vedada a atualização de uma mesma parcela, relativa ao mesmo período e ao mesmo fato gerador, por reajustamento em sentido estrito e repactuação, bem como sua compensação em duplicidade por outro mecanismo de recomposição contratual.

7.19.17 Justificativa para adoção do IPCA

7.19.17.1 A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, fundamenta-se nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a

previsão de índice de reajustamento compatível com a natureza dos componentes de custo abrangidos, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.19.17.2 Nesta contratação, sua aplicação ficará restrita às parcelas de uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo de natureza não trabalhista expressamente discriminadas na Planilha de Custos e Formação de Preços. Esses componentes compreendem bens de diferentes segmentos de mercado, circunstância que justifica a consideração de um índice geral de preços como referência comum.

7.19.17.3 Como referência técnica complementar, o Anexo IX, item 7, alínea “b”, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 admite a utilização do IPCA para atualização de insumos e materiais na ausência de índice setorial, priorizando índices oficiais que apresentem correlação com os respectivos segmentos econômicos. Essa orientação é utilizada como parâmetro técnico, sem pressupor sua aplicação obrigatória ao Município.

7.19.17.4 Os salários, as gratificações, os adicionais, os benefícios trabalhistas e os respectivos encargos e reflexos não integrarão a base de incidência do IPCA, sendo examinados mediante repactuação e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Parcelas submetidas a mecanismo específico de atualização também serão excluídas da incidência do índice.

7.19.17.5 A delimitação das rubricas na planilha permitirá verificar a base de cálculo, preservar a correspondência entre o mecanismo de atualização e a natureza da despesa e impedir a incidência cumulativa de reajustamento e repactuação sobre o mesmo componente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento, irregularidade ou inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, observadas a gravidade da conduta, o contraditório e ampla defesa infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133.

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 Em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, consideram-se hipóteses de inexecução, total ou parcial, conforme a gravidade, o descumprimento das obrigações relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados, à cobertura dos postos, à reposição de profissionais ausentes, à manutenção da qualificação e habilitação exigidas e ao fornecimento dos equipamentos de salvamento e de proteção individual, nos termos desta cláusula.

8.4 Pelas infrações descritas no item 8.2, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a”), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma do item 8.6;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2, bem como as descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição da penalidade mais grave.

8.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não se confundindo com elas, e a sua aplicação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.6 Multa moratória

8.6.1 Para a infração descrita na alínea “d” do item 8.2, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que corresponde ao teto de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com a aplicação da multa compensatória cabível;

8.6.2 Quando exigida garantia contratual, multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 Multa compensatória, aplicável nos seguintes percentuais:

INFRAÇÃO (ITEM 8.2)	MULTA COMPENSATÓRIA
Alínea "a" (inexecução parcial), ressalvadas as infrações específicas do item 8.7	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Alínea "b" (inexecução parcial com grave dano)	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Alínea "c" (inexecução total)	20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Alíneas "e" a "h"	25% a 30% (vinte e cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Em substituição à multa moratória da alínea "d"	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor total do contrato

8.6.4 As multas previstas nesta cláusula observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Sua aplicação dependerá de processo administrativo, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da referida Lei.

8.7 Das infrações específicas da prestação com dedicação exclusiva de mão de obra

8.7.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa correspondente ao grau atribuído à infração na tabela do item 8.7.3, calculada sobre o valor total do contrato, conforme os percentuais do item 8.3.

8.7.2 A aplicação considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos decorrentes da conduta, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3 Tabela de graus:

GRAU	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1	0,5%
2	0,8%
3	1,2%

GRAU	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

8.7.4 As unidades de incidência previstas na tabela de infrações serão utilizadas para identificar e quantificar os descumprimentos comprovados. Eventual acumulação deverá ser expressamente fundamentada, observados a proporcionalidade, a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato e o limite máximo de 30% do valor total do contrato para a multa resultante da apuração.

8.7.4.1 Quando um mesmo fato se enquadrar em mais de uma descrição da tabela de infrações, será adotado o enquadramento específico que melhor caracterize a conduta, vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo descumprimento.

8.7.5 Tabela de infrações

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem uniforme ou sem os equipamentos de proteção individual exigidos	2	Por empregado e por dia
2	Deixar de fornecer ou de manter operantes os equipamentos de salvamento exigidos no posto	4	Por item e por dia
3	Manter em atividade empregado sem a qualificação ou a habilitação exigida em salvamento aquático	5	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de cobrir posto de trabalho previsto na escala (posto descoberto)	5	Por posto e por dia
5	Deixar de repor, no prazo, profissional ausente	4	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, a prestação dos serviços	6	Por dia

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Deixar de efetuar, no prazo, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros ou demais verbas trabalhistas dos empregados	5	Por empregado e por ocorrência
8	Deixar de recolher, no prazo, FGTS e contribuições previdenciárias e fiscais	5	Por ocorrência
9	Deixar de substituir, no prazo, empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar, no prazo, a documentação trabalhista e previdenciária exigida para o pagamento	2	Por ocorrência e por dia

8.8 Do processo de responsabilização

8.8.1 A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado, para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.8.2 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e cadastrados no sistema de registro cadastral, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

8.8.3 Os atos tipificados como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nesta última.

8.8.4 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço global, com o modo de disputa aberto.

9.2 O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

9.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Cópia da última alteração contratual;

9.5.3 Documentos dos sócios com poder de administração;

9.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

9.5.6 Certidão negativa de débitos referentes à Dívida Ativa Estadual;

9.5.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.13 Declaração de que não contrata menor, salvo na condição de aprendiz;

9.5.14 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6.2.1 Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovem, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, que o respectivo plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente, conforme a Súmula nº 12 do TCE-RJ, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as exceções legais. A aferição dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) considerará o balanço patrimonial do último exercício social exigível, devendo apresentar resultados superiores a 1 (um), ressalvado o disposto no item 9.6.3.4, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

9.6.3.1 A adoção dos índices LG, LC e SG fundamenta-se na necessidade de avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para manter a execução continuada dos serviços e cumprir as obrigações decorrentes da contratação. A LC permite avaliar a relação entre os ativos e as obrigações de curto prazo; a LG considera também os direitos e as obrigações de longo prazo; e a SG permite verificar a cobertura do passivo pelo ativo total.

9.6.3.2 A exigência de resultados superiores a 1 (um) busca identificar situação contábil em que os ativos considerados em cada indicador superem as obrigações correspondentes. Sua pertinência decorre da necessidade de manutenção de equipes de salva-vidas, supervisão e gerência, com pagamento periódico de salários, benefícios e encargos, além da substituição de profissionais e da disponibilização dos recursos necessários à continuidade dos serviços. Esses indicadores não representam garantia isolada de disponibilidade financeira, razão pela qual sua análise observará também a alternativa prevista no item 9.6.3.4.

9.6.3.3 A utilização do exercício anterior para aferição dos índices econômico-financeiros dependerá de justificativa concreta e devidamente fundamentada no processo, não decorrendo automaticamente da exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

9.6.3.4 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices apurados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida qualquer uma dessas alternativas. A comprovação desse valor mínimo também considerará o balanço patrimonial do último exercício social exigível. A exigência alternativa de capital social ou

patrimônio líquido mínimo fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a permitir a demonstração da capacidade econômica por critério patrimonial quando os índices contábeis não alcançarem os parâmetros estabelecidos, evitando a inabilitação automática exclusivamente por esse motivo.

9.6.3.5 As demonstrações contábeis exigidas no item 9.6.3. limitar-se-ão ao último exercício social exigível quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.3.6 A apresentação das demonstrações contábeis observará os prazos legais de exigibilidade e as regras aplicáveis à sua elaboração, assinatura e registro. Quando a empresa estiver obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão ser observadas as normas e os prazos de transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. Para as empresas dispensadas da ECD, serão admitidas as formas de apresentação e registro previstas na legislação aplicável.

9.6.3.6.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, que será utilizado para as verificações econômico-financeiras cabíveis.

9.7 Declaração Técnica

9.7.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8 Qualificação técnico-operacional

9.8.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o gerenciamento de mão de obra terceirizada, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

9.8.1.1 Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que, individualmente ou somados, certifiquem o gerenciamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo de profissionais a serem contratados.

9.8.1.2 Os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica foram definidos com base na complexidade e no volume estimado dos serviços a serem executados. Essa exigência visa garantir que a empresa licitante possua experiência compatível com a demanda do contrato, evitando riscos de inexecução.

9.8.1.3 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8.1.4 Dessa forma, considerando as características do objeto, requer-se-á atestado pertinente ao gerenciamento de mão de obra terceirizada, considerando que essa atividade representa a parcela de maior relevância da contratação.

9.8.1.4.1 Conforme o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante no gerenciamento de mão de obra, não sendo exigida experiência exclusivamente com profissionais salva-vidas.

9.8.1.4.2 Em consonância com o Acórdão TCU nº 284/2025 – Plenário, serão aceitos atestados de gerenciamento de mão de obra de outras categorias profissionais, desde que compatíveis em características e quantidades com a contratação.

9.8.1.5 A comprovação abrangerá o gerenciamento de equipes terceirizadas, incluindo organização de escalas, substituição de profissionais e supervisão dos serviços.

9.8.1.6 Não serão aceitos atestados que não demonstrem claramente a compatibilidade entre os serviços de gerenciamento de mão de obra executados e as características e os quantitativos exigidos nesta contratação.

9.8.1.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.1.8 Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

9.9 Disposições gerais sobre habilitação

9.9.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.2 Na hipótese de a licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou aceite do instrumento equivalente, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme aplicável.

9.9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes dos da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as exceções previstas nos subitens seguintes.

9.9.4 Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5 Serão aceitos documentos de regularidade relativos à matriz ou à filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos ou a abrangência da certidão apresentada, conforme as regras aplicáveis à Certidão de Regularidade Fiscal e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.10 Documentação complementar para cooperativas

9.10.1 Caso admitida sua participação no edital, as cooperativas deverão atender às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e apresentar a documentação complementar abaixo, observada sua aplicabilidade à modalidade de cooperativa e à legislação pertinente.

9.10.2 Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de observância das regras estatutárias e legais relativas à área de admissão, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

9.10.3 Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI de cada cooperado indicado, quando exigível na forma da legislação aplicável.

9.10.4 Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços.

9.10.5 Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível.

9.10.6 Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

9.10.7 Para comprovação da regularidade jurídica e do funcionamento da cooperativa, deverão ser apresentados:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, acompanhados das alterações posteriores, quando houver;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados e respectiva ata de aprovação, quando existentes;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, quando realizadas;

e) Três registros de presença dos cooperados indicados para execução contratual em assembleias gerais ou reuniões seccionais, quando existentes;

f) Ata da assembleia em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) Última auditoria contábil-financeira, quando exigida pelo órgão fiscalizador, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que essa auditoria não foi exigida.

9.10.8 A cooperativa deverá demonstrar que atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e que os profissionais indicados possuem qualificação para executar o objeto, observadas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1

Abaixo segue planilha com valores estimados para terceirização de salva-vidas. Este cálculo trata da contratação da gestão e dos serviços de salva-vidas, contando a disponibilização de materiais, equipamentos, uniformes, além da locação de veículos, incluindo Moto Aquática, Quadriciclo, Pick-ups viaturas e Motocicletas viaturas.

PLANILHA CUSTO TOTAL – SALVA-VIDAS									
SERVIÇO	PERÍODO	QUANTIDADE DE POSTOS MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS ANUAL	PROFISSIONAIS POR POSTO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL DO POSTO	PRAZO (MESES)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS
Salva-vidas - 12x36 h	Permanente	31	372	2	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Salva-vidas - 12x36 h	Alta temporada	12	36	2	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Supervisor – 44h	Permanente	7	84	1	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Gerente - 44h	Permanente	1	12	1	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

[redacted]

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos da Contratante;

11.3 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em contratação;

11.4 Indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir e controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e providenciar atendimento de determinações da Contratante;

11.5 A Contratada deverá assegurar que cada posto de trabalho indicado pela Contratante esteja plenamente operacional, observando o quantitativo mínimo de postos, a distribuição territorial, a escala de cobertura e as condições de funcionamento definidas pela Administração por meio de planejamento operacional, mapa de risco, cronograma de execução, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

11.6 Para fins de execução e medição contratual, o quantitativo de postos a serem cobertos corresponderá ao número de postos formalmente designados pela Contratante para cada período de prestação, devendo a Contratada manter a cobertura integral dos pontos demandados, com disponibilização de profissionais suficientes, devidamente qualificados, bem como dos meios materiais, equipamentos e instrumentos necessários ao pleno funcionamento de cada posto.

11.7 Considera-se posto plenamente operacional aquele que disponha, durante todo o período de funcionamento previsto, de profissional habilitado, equipamentos mínimos exigidos, meios de comunicação e demais recursos necessários à execução regular das atividades contratadas, competindo à Contratada adotar as providências necessárias para sua imediata recomposição em caso de ausência, indisponibilidade ou inoperância.

11.8 Eventuais alterações quantitativas na cobertura dos postos, decorrentes de sazonalidade, fluxo de usuários, condições climáticas, eventos ou necessidades operacionais supervenientes, serão formalizadas pela Contratante, cabendo à Contratada proceder aos ajustes necessários, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço prestado.

11.9 O descumprimento da cobertura mínima exigida, a manutenção de posto descoberto ou a insuficiência de meios para sua operacionalização caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11.10 Os funcionários da contratada devem se reportar ao preposto, e não à fiscalização, ficando inexistente a pessoalidade ou relação de subordinação direta a este com a Administração;

11.11 Disponibilizar a força de trabalho necessária, devidamente treinada e capacitada, para o pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme quantitativos, escalas e jornadas previstas neste Termo de Referência;

11.12 Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e suporte ao sistema, observando os prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

11.13 Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo indicadores de desempenho, custos, volumes de serviços realizados e eventuais ocorrências;

11.14 Responder, de forma direta e exclusiva, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, sejam eles materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais;

11.15 Garantir a rastreabilidade de todas as operações realizadas no sistema (abastecimento, manutenções, seguros, rastreamento, mão de obra de motoristas, entre outros);

11.16 Manter registros atualizados da frota, condutores e serviços realizados, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização

11.17 Responder integral e exclusivamente por todos os atos praticados pelas subcontratadas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

11.18 Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE quanto à substituição ou exclusão de subcontratadas que descumprirem as condições contratuais.

11.19 Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato;

11.20 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando certidões sempre que solicitado;

11.21 Arcar com todos os encargos, tributos e despesas necessários à execução contratual, sem qualquer repasse adicional à Administração.

11.22 Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.23 Cientificar, imediatamente, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

11.24 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

11.25 Participar de reuniões periódicas de acompanhamento contratual, mediante convocação do gestor do contrato, apresentando registros e planos de ação;

11.26 Manter toda a documentação contratual e técnica disponível para auditorias, inspeções e análises dos órgãos de controle interno e externo;

11.27 Cumprir integralmente as cláusulas de sustentabilidade e desempenho contratual, bem como os Indicadores de Monitoramento e Resultados (IMR) definidos neste Termo de Referência;

11.28 Assegurar que todos os veículos estejam regularmente registrados, licenciados e segurados;

11.29 Observar as normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis, incluindo o uso de combustíveis de baixo teor poluente, manutenção adequada de motores e descarte correto de resíduos automotivos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES, 2022);

11.30 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou mal feitos nos trabalhos objeto do contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

11.31 A contratada deverá permitir e facilitar a ação da fiscalização no controle e supervisão da utilização dos recursos humanos alocados no contrato;

11.32 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização;

11.33 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público;

11.34 Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

11.35 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados na lei federal nº 14.133/21;

11.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares da contratante; prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

11.37 Conforme orienta o art. 116 da lei federal 14.133/21:

I. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.38 A CONTRATADA deverá se comprometer a:

I. Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins do contrato, vedada sua reutilização ou compartilhamento sem autorização expressa da Contratante;

II. Manter registro de todas as atividades de tratamento realizadas;

III. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes relacionados à execução do objeto;

12.2 Verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no edital;

12.3 Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas;

12.4 Permitir o acesso dos empregados às suas dependências de acordo com os horários previstos neste TR e no contrato;

12.5 A fiscalização manterá um livro de registro de ocorrências onde serão anotadas quaisquer situações fora do comum;

12.6 Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, e fixar prazo para correção;

12.7 Solicitar o afastamento de funcionário da contratada cujo comportamento ou capacidade laboral esteja em desacordo com as disposições contratuais e legais;

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como de eventuais termos aditivos;

12.9 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

12.10 Aplicar penalidades administrativas, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

12.11 Fornecer tempestivamente a documentação necessária para a regular execução dos serviços, tais como laudos, registros e autorizações de uso;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Diante de todo o exposto fica demonstrado o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico. O alinhamento orçamentário se dá através da seguindo adequação orçamentária:

→04.122.0001.2.005 – Manutenção e Operacionalização da Unidade

→Ficha 387

→Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

→Fonte de Recursos: 1.501

Elaborado por:	Aprovado por: Magda Fraga Martins

Gabriel de Oliveira Pires Rodrigues *Guarda Vidas* *Mat.: 33.003*	*Secretária Municipal de Segurança Pública* *Mat.: 64.372*

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

PLANILHA CUSTO TOTAL - GUARDA VIDAS									
SERVIÇO	PERÍODO	QUANTIDADE DE POSTOS MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS ANUAL	PROFISSIONAIS POR POSTO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL DO POSTO	PRAZO (MESES)	VALOR TOTAL ANUAL DOS POSTOS
Salva-vidas - 12x36h	Permanente	31	372	2	R$ 6.775,12	R$ 13.550,23	R$ 420.057,14	12	R$ 5.040.685,70
Salva-vidas - 12x36h	Alta temporada	12	36	2	R$ 8.644,50	R$ 17.289,00	R$ 207.467,95	3	R$ 622.403,84
Supervisor - 44h	Permanente	7	84	1	R$ 8.716,40	R$ 8.716,40	R$ 61.014,82	12	R$ 732.177,83

Gerente - 44h	Permanente	1	12	1	R$ 8.716,40	R$ 8.716,40	R$ 8.716,40	12	R$ 104.596,83
TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									R$ 6.499.864,20

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Enviada junto da documentação com os valores finais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/202X

PROCESSO: ARC-040108/000003/2026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:(_____)_____CNPJ:_____

E-mail: _____

CARGO	PERÍODO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POR MÊS	PRAZO (MESES)	TOTAL POR TEMPORADA
GUARDA VIDAS	ANUAL (BAIXA +ALTA TEMP)	62	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
	ALTA TEMPORADA	24	R$ XXX,XX	3	R$ XXX,XX
SUPERVISOR	CONSTANTE	7	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
GERENTE	CONSTANTE	1	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
VALOR TOTAL ANUAL					R$ XXX,XX

O valor da proposta é de R$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO:** **CONTA CORRENTE:**

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

_____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo n°xxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na* xxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) pelo Sr. (a)* xxxxx (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xxx/202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

CARGO	PERÍODO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POR MÊS	PRAZO (MESES)	TOTAL POR TEMPORADA
GUARDA VIDAS	ANUAL (BAIXA +ALTA TEMP)	62	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
	ALTA TEMPORADA	24	R$ XXX,XX	3	R$ XXX,XX
SUPERVISOR	CONSTANTE	7	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
GERENTE	CONSTANTE	1	R$ XXX,XX	12	R$ XXX,XX
VALOR TOTAL ANUAL					R$ XXX,XX

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Termo de Referência em relação a subcontratação:

4.2 A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.3 Considerando a natureza essencial, contínua e sensível do objeto, diretamente relacionada à preservação da vida humana, à segurança pública e à prestação de serviço em ambientes de risco, fica vedada a subcontratação total do objeto. De toda forma, poderão ser subcontratados todos os serviços acessórios presentes no presente processo, desde que aprovados previamente pela CONTRATANTE.

4.4 Em todo caso, a subcontratação deverá se limitar ao no máximo 25% do total do objeto.

4.5 Fica vedada a subcontratação dos serviços de gestão, compreendendo, entre outros, o recrutamento, a seleção, a admissão, a supervisão, a coordenação operacional, o comando das equipes, o controle de frequência, o pagamento e a substituição de pessoal, permanecendo tais atividades sob integral responsabilidade da Contratada, em razão da natureza central do objeto e da necessidade de preservação da unidade de comando, da responsabilização direta sobre a mão de obra e da adequada fiscalização da execução contratual.

4.6 Admite-se, de forma excepcional, acessória e mediante prévia autorização da Contratante, a subcontratação de parcelas instrumentais vinculadas à execução do objeto, principalmente aquelas relacionadas à locação dos veículos previstos neste Termo de Referência, bem como a eventuais serviços acessórios diretamente ligados a essa locação, tais como manutenção especializada, seguro e assistência técnica, desde que não envolvam transferência da gestão contratual nem das atividades essenciais da prestação.

4.7 Em qualquer hipótese, a eventual subcontratação deverá ser previamente justificada, comprovada documentalmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica da subcontratada, e não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução global do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

4.8 A vedação à subcontratação total fundamenta-se na necessidade de assegurar unidade de comando, padronização de procedimentos operacionais, controle direto sobre a capacitação, treinamento e atuação dos profissionais alocados, bem como na mitigação de riscos operacionais, jurídicos e administrativos decorrentes da fragmentação da execução contratual.

4.9 A execução direta do objeto pela CONTRATADA permite maior efetividade na fiscalização, na responsabilização contratual e na gestão da qualidade dos serviços prestados, evitando-se a diluição de responsabilidades e reduzindo-se a probabilidade de falhas na prestação do serviço de guarda-vidas.

4.10 O descumprimento da vedação à subcontratação caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

6.2 O IMR estabelece indicadores objetivos para aferição da qualidade, da continuidade e da conformidade dos serviços de vigilância, prevenção e salvamento aquático nas praias e áreas balneáveis do Município de Arraial do Cabo. Seus resultados subsidiarão o recebimento dos serviços, as adequações de pagamento e a avaliação do desempenho contratual.

6.3 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços durante o mês de referência e registrará as não conformidades comprovadas. Ao final de cada período mensal, será apurada a Pontuação de Desconformidade – PD, correspondente à soma dos pontos atribuídos às ocorrências, conforme os indicadores estabelecidos no item 7.8 do Termo de Referência – Anexo I.

6.4 Será indicada a adequação do pagamento, proporcional à execução e ao desempenho verificados, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações contratuais, quando a contratada:

6.4.1 Deixar de executar os serviços ou de cumprir as obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência;

6.4.2 Executar as atividades com qualidade inferior aos padrões expressamente exigidos;

6.4.3 Deixar de disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos ou demais recursos previstos na contratação, ou disponibilizá-los em quantidade ou condições inferiores às exigidas;

6.4.4 Descumprir os procedimentos de segurança, prevenção, comunicação e atendimento estabelecidos para a execução dos serviços.

6.5 Os pagamentos poderão sofrer adequações quando os padrões de execução previstos neste Termo de Referência não forem atendidos, mediante comprovação das ocorrências e aplicação dos critérios deste IMR.

6.6 A avaliação considerará as obrigações efetivamente exigíveis no período, conforme os postos, escalas, quantitativos, locais de atuação e recursos previstos neste Termo de Referência e na programação operacional formalmente aprovada.

6.7 A aplicação dos indicadores observará as seguintes regras:

a) Cada registro deverá identificar a obrigação descumprida, a data, o local, o período afetado, as evidências e as providências solicitadas à contratada;

b) O mesmo fato não será pontuado em mais de um indicador, prevalecendo aquele que melhor caracterize a falha e, quando houver sobreposição, o de maior pontuação;

c) A permanência de uma mesma falha, no mesmo posto e turno, constituirá uma única ocorrência, sem prejuízo da dedução proporcional de todo o período não executado;

d) Não serão pontuados fatos comprovadamente imputáveis à Administração ou decorrentes de circunstâncias alheias à responsabilidade da contratada, consideradas as obrigações de prevenção e contingência que lhe tenham sido atribuídas;

e) Os indicadores relativos a veículos, embarcações ou equipamentos específicos somente serão aplicados quando esses recursos integrarem expressamente as obrigações da contratada.

6.8 Indicadores de desempenho e pontuação por ocorrência:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (NÃO CONFORMIDADE)	CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (NMA) POR OCORRÊNCIA

1	Posto descoberto (indisponibilidade) além de 2% do total programado no mês, sem substituição imediata conforme cronograma de contingência	Falha central na continuidade do serviço e risco à segurança	1,0
2	Falha na mobilização de recurso crítico (salva-vidas ou viatura) com atraso superior a 2 horas em ocorrência acionada, sem justificativa tempestiva	Falha na resposta operacional	1,0
3	Não realização das patrulhas ou pontos fixos conforme mapa de risco/roteiro mensal (dias/turnos não cumpridos)	Falha na execução operacional e planejamento	0,8
4	Substituição de veículo/embarcação imobilizado realizada após o prazo máximo estabelecido (ex.: 4 horas)	Falha de contingência e gestão de frota/equipamento	1,0
5	Equipamento crítico (boia, prancha, rádio, BVM) operando sem inspeção preventiva dentro do prazo exigido	Risco à segurança e descumprimento técnico	1,5
6	Não atendimento a ocorrência com tempo de resposta superior ao limite contratual (ex.: >10 minutos), sem justificativa técnica	Falha grave de resposta operacional	1,2
7	Posto em condições inadequadas de higiene, organização ou sem itens essenciais de EPIs/kit APH	Falha de qualidade e segurança no atendimento	0,6
8	Atraso ou ausência no envio dos relatórios mensais obrigatórios (relatório de ocorrências, manutenção, combustível, inventário)	Prejuízo ao controle e fiscalização	0,5
9	Irregularidade ambiental (ex.: descarte indevido de resíduos, vazamento de óleo de embarcação)	Falha grave ambiental e contratual	1,5
10	Uso de peças / equipamentos não conforme especificação técnica aprovada (peças não originais sem autorização)	Risco técnico e comprometimento da segurança	1,0

11	Falha na comprovação documental de capacitação / ASO / exames ocupacionais de operador de viatura/motonáutica quando exigidos	Falha de conformidade trabalhista e de segurança	0,9
12	Reincidência da mesma não conformidade já notificada (mesma ocorrência no mesmo posto no mês)	Agravamento por repetição	0,7 (adicional por ocorrência)

6.9 A Pontuação de Desconformidade do mês determina o percentual de glosa incidente sobre o valor mensal faturado, conforme a faixa:

FAIXA DE PD NO MÊS	GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL
PD = 0	0% (pagamento integral)
0 < PD ≤ 3	2%
3 < PD ≤ 6	4%
6 < PD ≤ 10	6%
10 < PD ≤ 15	8%
PD > 15	10% e instauração de apuração para fins de sanção

6.9.1 O ajuste por desempenho fica limitado a 10% da base mensal de cálculo definida no item 7.9.2. do Termo de Referência – Anexo I, a ocorrência de PD superior a 15 por três meses consecutivos ou de falha que exponha concretamente trabalhadores ou usuários a risco à vida será comunicada ao gestor para avaliação das medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.2 O percentual de ajuste por desempenho incidirá sobre o valor mensal dos serviços abrangidos pelo IMR, após as deduções correspondentes às parcelas não executadas.

6.10 Dedução por indisponibilidade ou inexecução.

6.10.1 Os serviços efetivamente não prestados não serão remunerados. A ausência de cobertura de posto ou turno será deduzida proporcionalmente, independentemente da pontuação atribuída ao desempenho.

6.10.2 Para turnos de igual duração, será utilizada a seguinte fórmula:

Dedução por indisponibilidade = (valor do posto-mês ÷ número de turnos programados no mês) × número de turnos não cobertos.

6.10.3 Quando a ausência de cobertura atingir apenas parte do turno ou houver turnos de durações diferentes, a dedução será calculada pelas horas não cobertas:

Dedução por indisponibilidade = (valor do posto-mês ÷ total de horas programadas no mês) × total de horas não cobertas.

6.10.4 A dedução por inexecução corresponde à parcela não prestada, enquanto o ajuste por desempenho se refere ao descumprimento dos padrões de qualidade avaliados pelo IMR. Sua aplicação conjunta deverá ser fundamentada, sem duplicidade de dedução da mesma parcela e sem prejuízo da apuração de infrações contratuais.

6.11 Procedimento de aferição e manifestação da contratada.

6.11.1 A fiscalização registrará tempestivamente as ocorrências, utilizando relatórios, checklists, controles de presença, registros de comunicação e atendimento, fotografias, livro de ocorrências e outros elementos pertinentes.

6.11.2 Ao final do mês, a fiscalização elaborará relatório de avaliação contendo as ocorrências comprovadas, a pontuação apurada, as deduções por inexecução, o percentual de ajuste por desempenho e a memória de cálculo do valor devido.

6.11.3 A contratada será notificada do resultado preliminar e poderá apresentar manifestação e documentos comprobatórios no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.11.4 A fiscalização analisará a manifestação e encaminhará ao gestor o resultado fundamentado, com manutenção ou revisão dos registros e cálculos.

6.11.5 Concluída a avaliação, o valor apurado será comunicado à contratada para emissão da nota fiscal correspondente, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e os prazos de pagamento previstos neste Termo de Referência.

6.11.6 A avaliação pelo IMR não substitui o procedimento próprio para aplicação de sanções contratuais.

6.12 Parâmetros de aplicação.

6.12.1 Os indicadores serão aplicados exclusivamente às obrigações, aos quantitativos, às escalas, aos protocolos e aos prazos expressamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida a criação de exigências ou limites pela fiscalização durante a aferição.

6.12.2 A ocorrência de falha exigirá a adoção das providências de correção e contingência cabíveis, independentemente da pontuação alcançada. As faixas de avaliação não constituem autorização para descumprimento das obrigações contratuais.

6.12.3 A avaliação considerará o cumprimento das medidas de prevenção e dos procedimentos de atendimento exigidos. A ocorrência de afogamento, acidente ou resultado adverso, isoladamente, não caracteriza falha da contratada sem demonstração do descumprimento de obrigação contratual sob sua responsabilidade.

6.13 Do recebimento

6.13.1 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência para comprovação dos serviços prestados no mês de referência.

6.13.2 O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação e dos documentos mencionados no item anterior.

6.13.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o prazo do item 7.13.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.13.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, observado o mesmo prazo do item 6.13.2, sem acréscimo de prazo em relação à fiscalização técnica.

6.13.5 Ao final de cada período mensal de faturamento:

6.13.5.1 O fiscal técnico deverá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e analisar o desempenho e a qualidade dos serviços, conforme os indicadores previstos no instrumento convocatório,

inclusive o IMR. Eventuais ajustes nos valores devidos deverão ser registrados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

6.13.5.2 Será considerado realizado o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último, respeitado o prazo comum estabelecido no item 7.13.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.13.5.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme as determinações da fiscalização.

6.13.5.4 A fiscalização não atestará as parcelas afetadas por pendências que impeçam sua aceitação, assegurado o processamento da parcela incontroversa, conforme o item 7.13.5.13 do Termo de Referência – Anexo I.

6.13.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.13.5.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre os aspectos técnicos e administrativos da execução, acompanhado dos documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13.5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação.

6.13.5.8 Para o recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com menção ao desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, para registro conforme o regulamento aplicável.

6.13.5.9 Realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a aceitação dos serviços ou o processamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.13.5.10 Emitir termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentos apresentados, dentro do prazo estabelecido no item 7.13.5.7 do Termo de Referência – Anexo I.

6.13.5.11 Comunicar à contratada, na mesma data do recebimento definitivo, o valor apurado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.5.12 Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pelo pagamento, sem aguardar o esgotamento dos prazos previstos, observados os valores apurados pela fiscalização e pela gestão contratual.

6.13.5.13 No caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada o valor da parcela incontroversa para emissão da correspondente Nota Fiscal, liquidação e pagamento nos prazos contratuais.

6.13.5.14 O prazo de recebimento ficará suspenso exclusivamente quanto à parcela afetada por inconsistência cuja solução dependa da contratada, mediante comunicação escrita que identifique a pendência e as providências necessárias. A contagem será retomada pelo prazo restante após a comprovação do saneamento, preservado o processamento da parcela incontroversa.

6.13.5.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.14 Liquidação

6.14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente aos serviços recebidos definitivamente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, que deverá ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do documento pelo órgão contratante. Eventual prorrogação, por igual período, terá caráter excepcional e dependerá de justificativa expressa e fundamentada na necessidade de diligências para verificação das exigências contratuais.

6.14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários, tais como:

I. Prazo de validade, quando aplicável;

II. Data de emissão;

III. Dados do contrato e do órgão contratante;

IV. Período de execução dos serviços;

V. Valor a pagar; e

VI. Destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.14.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação e dependa de providência da contratada, esta será notificada para saneamento. O prazo ficará suspenso durante o período necessário à correção, retomando-se sua contagem pelo prazo restante após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser verificada pela Administração mediante consulta ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.5 A Administração realizará consulta ao SICAF ou aos demais sistemas e fontes oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.14.6 As consultas também se destinarão à identificação de sanções ou impedimentos pertinentes à contratação, devendo eventuais ocorrências ser analisadas quanto à sua natureza, abrangência e efeitos sobre o contrato.

6.14.7 Constatada irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, em 5 (cinco) dias corridos, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

6.14.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências de sua competência.

6.14.9 Persistindo a irregularidade, o contratante avaliará as medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção do contrato, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14.10 Havendo efetiva execução do objeto, a irregularidade fiscal, por si só, não impedirá a liquidação e o pagamento dos serviços prestados, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.15 Prazo de pagamento

6.15.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa.

6.15.2 O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.16 Forma de pagamento

6.16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 Pagamento pelo Fato Gerador

6.17.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

6.17.2 Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

a) Módulo 1: Composição da Remuneração;

b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

d) Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

e) Módulo 5: Insumos; e

f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1 Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica de sua efetiva variação, observados o interregno mínimo de um ano e as disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A repactuação abrangerá salários, adicionais, benefícios trabalhistas e respectivos encargos e reflexos, conforme as obrigações legais e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa efetivamente aplicável aos profissionais empregados na execução contratual.

7.3 A CCT utilizada pela Administração como referência para o orçamento estimativo não será imposta indistintamente à contratada. A análise da repactuação observará o enquadramento sindical declarado e comprovado na proposta, sem prejuízo da verificação de sua correção.

7.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7. 5 Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação referente à mesma parcela, independentemente da data de sua formalização.

7.6 Quando houver categorias profissionais com datas-bases distintas, a repactuação poderá ser processada separadamente, observada a anualidade correspondente a cada parcela.

7.7 O pedido deverá ser acompanhado de:

a) Requerimento com identificação das parcelas cuja alteração é pretendida e da data de início dos efeitos financeiros solicitados;

b) Instrumento coletivo, sentença normativa ou ato legal que fundamente a alteração;

c) Planilha de Custos e Formação de Preços vigente e planilha proposta, com identificação das rubricas alteradas;

d) Memória de cálculo que demonstre a variação de cada componente e seus reflexos;

e) Documentação complementar necessária à comprovação da incidência das novas obrigações sobre os profissionais vinculados à execução contratual.

7.8 A análise ficará restrita às parcelas efetivamente atingidas pela alteração comprovada, preservadas as demais condições da proposta e vedada a incidência de reajuste por índice sobre os mesmos componentes.

7.9 Os aumentos obrigatórios de custos de mão de obra serão reconhecidos na extensão de sua efetiva repercussão sobre a contratação, considerados os quantitativos, as jornadas, as condições de concessão dos benefícios e os encargos e reflexos pertinentes.

7.10 A elevação de piso salarial não implicará aplicação automática do mesmo percentual a salários superiores ao piso, gratificações ou outras parcelas, salvo quando houver obrigação legal ou convencional aplicável que determine essa repercussão.

7.11 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por disposição legal ou instrumento coletivo aplicável, observadas as limitações do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração não se vinculará às disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários ou de preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, nem às obrigações e aos direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir à data de início dos efeitos financeiros do instrumento que a fundamentar, desde que observados a anualidade, a efetiva incidência dos novos custos na execução e a apresentação tempestiva do pedido.

7.14 O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quanto às parcelas já exigíveis e conhecidas, ou deverá haver ressalva expressa do direito no instrumento de prorrogação, evitando-se sua preclusão.

7.15 Quando o instrumento coletivo ainda não tiver sido celebrado ou não estiverem disponíveis os elementos necessários ao cálculo, o termo de prorrogação deverá resguardar expressamente a análise posterior da repactuação, a ser requerida e instruída tão logo estejam disponíveis os documentos pertinentes.

7.16 A extinção contratual não impedirá a análise de pedido apresentado tempestivamente, podendo o valor reconhecido ser formalizado por termo indenizatório, quando cabível.

7.17 A Administração decidirá sobre o pedido no prazo de um mês, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise. A necessidade de prazo adicional deverá ser expressamente motivada.

7.18 O prazo de análise ficará suspenso durante o período em que a contratada deixar de atender diligência necessária à instrução do pedido, retomando-se sua contagem após o atendimento integral.

7.19 A alteração da tarifa de transporte público será examinada mediante comprovação de sua efetiva repercussão sobre o custo líquido do vale-transporte, consideradas a utilização do benefício e a participação do empregado. Essa parcela não será atualizada pelo IPCA.

7.20 Benefícios estabelecidos exclusivamente por condição contratual, sem vinculação a instrumento coletivo ou regra própria de atualização, não serão automaticamente majorados em razão de alteração de CCT.

7.21 A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando houver outra alteração contratual que exija termo aditivo.

7.22 A contratada deverá complementar a garantia, quando necessário, para manter a proporção estabelecida no contrato.

7.23 A repactuação não afasta a possibilidade de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos respectivos pressupostos e vedada a duplicidade de compensação.

7.24 Reajustamento em sentido estrito

7.24.1 O reajustamento em sentido estrito consiste na atualização por índice previamente estabelecido e será aplicado exclusivamente às parcelas de insumos e materiais de natureza não trabalhista identificadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, tais como uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo, quando integrantes das obrigações da contratada.

7.24.2 Não integram a base de incidência do reajustamento os salários, gratificações de função, adicionais, benefícios trabalhistas, encargos e demais parcelas sujeitas à repactuação ou a mecanismo específico de atualização.

7.24.3 As parcelas sujeitas ao reajustamento deverão estar discriminadas na proposta e na planilha contratual, permitindo sua identificação e atualização separada dos custos de mão de obra. É vedada a aplicação do índice sobre o valor global do contrato.

7.24.4 O primeiro reajustamento observará o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração, expressamente identificada no edital e no contrato. Esse marco não se confunde com a data de publicação do edital ou de divulgação do orçamento.

7.24.5 Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente sobre as parcelas indicadas no item 7.19.1 do Termo de Referência – Anexo I.

7.24.6 Nos reajustamentos subsequentes, será observado o interregno mínimo de um ano contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento da mesma parcela.

7.24.7 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times [(I \div I_o) - 1]$

Em que:

R = valor do acréscimo ou da redução decorrente do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao índice, antes da atualização;

I_o = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, no primeiro reajustamento, ou ao mês de referência do último reajustamento da mesma parcela, nos subsequentes;

I = número-índice correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade.

7.24.8 O reajustamento produzirá efeitos sobre os serviços executados a partir do implemento da anualidade, sem alcançar parcelas executadas anteriormente à data em que se tornar devido.

7.24.9 A Administração verificará o implemento da anualidade e a variação do índice, promovendo a atualização das parcelas abrangidas. A contratada poderá apresentar requerimento acompanhado da memória de cálculo e da planilha com discriminação dos valores sujeitos ao índice.

7.24.10 A análise consistirá na conferência da data-base, da anualidade, dos índices utilizados, da base de incidência e dos cálculos, dispensada a demonstração analítica da variação efetiva de cada insumo abrangido pelo reajustamento.

7.24.11 Eventual requerimento será analisado no prazo de um mês contado de sua instrução completa, admitida prorrogação motivada. O prazo ficará suspenso enquanto pendente o atendimento de diligência necessária pela contratada.

7.24.12 Na ausência de divulgação do índice correspondente ao período, será mantido provisoriamente o valor vigente, com posterior acerto das diferenças desde a data em que o reajustamento se tornou devido, após a publicação do índice definitivo.

7.24.13 A variação negativa do índice será considerada para redução das parcelas abrangidas, observada a mesma metodologia aplicada às variações positivas.

7.24.14 Caso o IPCA seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, a substituição por outro índice oficial compatível com os componentes abrangidos dependerá de justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

7.24.15 O reajustamento será formalizado por apostilamento, salvo quando houver outra alteração que exija termo aditivo, com atualização da planilha contratual e da garantia, quando cabível.
7.24.16 É vedada a atualização de uma mesma parcela, relativa ao mesmo período e ao mesmo fato gerador, por reajustamento em sentido estrito e repactuação, bem como sua compensação em duplicidade por outro mecanismo de recomposição contratual.

7.24.17 Justificativa para adoção do IPCA

7.24.17.1 A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, fundamenta-se nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a previsão de índice de reajustamento compatível com a natureza dos componentes de custo abrangidos, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.24.17.2 Nesta contratação, sua aplicação ficará restrita às parcelas de uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais de consumo de natureza não trabalhista expressamente discriminadas na Planilha de Custos e Formação de Preços. Esses componentes compreendem bens de diferentes segmentos de mercado, circunstância que justifica a consideração de um índice geral de preços como referência comum.

7.24.17.3 Como referência técnica complementar, o Anexo IX, item 7, alínea “b”, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 admite a utilização do IPCA para atualização de insumos e materiais na ausência de índice setorial, priorizando índices oficiais que apresentem correlação com os respectivos segmentos econômicos. Essa orientação é utilizada como parâmetro técnico, sem pressupor sua aplicação obrigatória ao Município.

7.24.17.4 Os salários, as gratificações, os adicionais, os benefícios trabalhistas e os respectivos encargos e reflexos não integrarão a base de incidência do IPCA, sendo examinados mediante repactuação e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Parcelas submetidas a mecanismo específico de atualização também serão excluídas da incidência do índice.

7.24.17.5 A delimitação das rubricas na planilha permitirá verificar a base de cálculo, preservar a correspondência entre o mecanismo de atualização e a natureza da despesa e impedir a incidência cumulativa de reajustamento e repactuação sobre o mesmo componente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante além daquelas avençadas em Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes relacionados à execução do objeto;

b) Verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no edital;

c) Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas;

d) Permitir o acesso dos empregados às suas dependências de acordo com os horários previstos neste TR e no contrato;

e) A fiscalização manterá um livro de registro de ocorrências onde serão anotadas quaisquer situações fora do comum;

f) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, e fixar prazo para correção;

g) Solicitar o afastamento de funcionário da contratada cujo comportamento ou capacidade laboral esteja em desacordo com as disposições contratuais e legais;

h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como de eventuais termos aditivos;

i) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

j) Aplicar penalidades administrativas, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

k) Fornecer tempestivamente a documentação necessária para a regular execução dos serviços, tais como laudos, registros e autorizações de uso;

l) Garantir à CONTRATADA acesso às dependências administrativas e aos veículos da frota para fins de instalação de dispositivos, inspeções e demais procedimentos autorizados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos da Contratante;

9.3 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em contratação;

9.4 Indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir e controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e providenciar atendimento de determinações da Contratante;

9.5 A Contratada deverá assegurar que cada posto de trabalho indicado pela Contratante esteja plenamente operacional, observando o quantitativo mínimo de postos, a distribuição territorial, a escala de cobertura e as condições de funcionamento definidas pela Administração por meio de planejamento operacional, mapa de risco, cronograma de execução, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.6 Para fins de execução e medição contratual, o quantitativo de postos a serem cobertos corresponderá ao número de postos formalmente designados pela Contratante para cada período de prestação, devendo a Contratada manter a cobertura integral dos pontos demandados, com disponibilização de profissionais suficientes, devidamente qualificados, bem como dos meios materiais, equipamentos e instrumentos necessários ao pleno funcionamento de cada posto.

9.7 Considera-se posto plenamente operacional aquele que disponha, durante todo o período de funcionamento previsto, de profissional habilitado, equipamentos mínimos exigidos, meios de comunicação e demais recursos necessários à execução regular das atividades contratadas, competindo à Contratada adotar as providências necessárias para sua imediata recomposição em caso de ausência, indisponibilidade ou inoperância.

9.8 Eventuais alterações quantitativas na cobertura dos postos, decorrentes de sazonalidade, fluxo de usuários, condições climáticas, eventos ou necessidades operacionais supervenientes, serão formalizadas pela Contratante, cabendo à Contratada proceder aos ajustes necessários, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço prestado.

9.9 O descumprimento da cobertura mínima exigida, a manutenção de posto descoberto ou a insuficiência de meios para sua operacionalização caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

9.10 Os funcionários da contratada devem se reportar ao preposto, e não à fiscalização, ficando inexistente a pessoalidade ou relação de subordinação direta a este com a Administração;

9.11 Disponibilizar a força de trabalho necessária, devidamente treinada e capacitada, para o pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme quantitativos, escalas e jornadas previstas neste Termo de Referência;

9.12 Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e suporte ao sistema, observando os prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

9.13 Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo indicadores de desempenho, custos, volumes de serviços realizados e eventuais ocorrências;

9.14 Responder, de forma direta e exclusiva, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, sejam eles materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais;

9.15 Garantir a rastreabilidade de todas as operações realizadas no sistema (abastecimento, manutenções, seguros, rastreamento, mão de obra de motoristas, entre outros);

9.16 Manter registros atualizados da frota, condutores e serviços realizados, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização

9.17 Responder integral e exclusivamente por todos os atos praticados pelas subcontratadas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

9.18 Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE quanto à substituição ou exclusão de subcontratadas que descumprirem as condições contratuais.

9.19 Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução do contrato;

9.20 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando certidões sempre que solicitado;

9.21 Arcar com todos os encargos, tributos e despesas necessários à execução contratual, sem qualquer repasse adicional à Administração.

9.22 Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.23 Cientificar, imediatamente, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

9.24 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

9.25 Participar de reuniões periódicas de acompanhamento contratual, mediante convocação do gestor do contrato, apresentando registros e planos de ação;

9.26 Manter toda a documentação contratual e técnica disponível para auditorias, inspeções e análises dos órgãos de controle interno e externo;

9.27 Cumprir integralmente as cláusulas de sustentabilidade e desempenho contratual, bem como os Indicadores de Monitoramento e Resultados (IMR) definidos neste Termo de Referência;

9.28 Assegurar que todos os veículos estejam regularmente registrados, licenciados e segurados;

9.29 Observar as normas de sustentabilidade ambiental aplicáveis, incluindo o uso de combustíveis de baixo teor poluente, manutenção adequada de motores e descarte correto de resíduos automotivos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES, 2022);

9.30 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou mal feitos nos trabalhos objeto do contrato, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

9.31 A contratada deverá permitir e facilitar a ação da fiscalização no controle e supervisão da utilização dos recursos humanos alocados no contrato;

9.32 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização;

9.33 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público;

9.34 Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.35 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados na lei federal nº 14.133/21

9.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares da contratante; prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

9.37 Conforme orienta o art. 116 da lei federal 14.133/21:

9.38 "Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas."

9.39 O CONTRATADO deverá se comprometer a:
I – Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins do contrato, vedada sua reutilização ou compartilhamento sem autorização expressa da Contratante;
II – Manter registro de todas as atividades de tratamento realizadas;
III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta que deverá ser informada em momento oportuno pela contratada.

10.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.13.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.13.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.13.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

10.13.4 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

10.13.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.13.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

10.13.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.13.9 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.13.10 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

10.13.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13.12 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

10.13.13 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

10.13.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.13.15 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.13.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.13.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

· (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;

· (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.13.18 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I.

10.13.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pelo descumprimento, irregularidade ou inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, observadas a gravidade da conduta, o contraditório e ampla defesa infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1 Em razão da dedicação exclusiva de mão de obra, consideram-se hipóteses de inexecução, total ou parcial, conforme a gravidade, o descumprimento das obrigações relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados, à cobertura dos postos, à reposição de profissionais ausentes, à manutenção da qualificação e habilitação exigidas e ao fornecimento dos equipamentos de salvamento e de proteção individual, nos termos desta cláusula.

11.2.2 Pelas infrações descritas no item 11.2, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma do item 11.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.2, bem como as descritas nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não se confundindo com elas, e a sua aplicação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.3 **Multa moratória.** Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.2 do Termo de Referência – Anexo I, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que corresponde ao teto de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com a aplicação da multa compensatória cabível;

11.4 Quando exigida garantia contratual, multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Multa compensatória, aplicável nos seguintes percentuais:

Infração (item 11.2)	Multa compensatória
Alínea "a" (inexecução parcial), ressalvadas as infrações específicas do item 8.7 do Termo de Referência – Anexo I	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Alínea "b" (inexecução parcial com grave dano)	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
Alínea "c" (inexecução total)	20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Alíneas "e" a "h"	25% a 30% (vinte e cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato
Em substituição à multa moratória da alínea "d"	15% a 20% (quinze a vinte por cento) sobre o valor total do contrato

11.6 As multas previstas nesta cláusula observarão, em qualquer hipótese, os limites do art. 156, §3º, e do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor de referência adotado.

11.7 Das infrações específicas da prestação com dedicação exclusiva de mão de obra:

11.7.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I, o descumprimento das obrigações próprias da execução sujeita a Contratada à multa correspondente ao grau atribuído à infração, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme as tabelas a seguir.

11.8 **Tabela de graus:**

Grau	Percentual sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

11.9 **Tabela de infrações**

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem uniforme ou sem os equipamentos de proteção individual exigidos	2	Por empregado e por dia

Item	Infração	Grau	Incidência
2	Deixar de fornecer ou de manter operantes os equipamentos de salvamento exigidos no posto	4	Por item e por dia
3	Manter em atividade empregado sem a qualificação ou a habilitação exigida em salvamento aquático	5	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de cobrir posto de trabalho previsto na escala (posto descoberto)	5	Por posto e por dia
5	Deixar de repor, no prazo, profissional ausente	4	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, a prestação dos serviços	6	Por dia
7	Deixar de efetuar, no prazo, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros ou demais verbas trabalhistas dos empregados	5	Por empregado e por ocorrência
8	Deixar de recolher, no prazo, FGTS e contribuições previdenciárias e fiscais	5	Por ocorrência
9	Deixar de substituir, no prazo, empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de entregar, no prazo, a documentação trabalhista e previdenciária exigida para o pagamento	2	Por ocorrência e por dia

11.10 **Do processo de responsabilização**

11.10.1 A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado, para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.10.2 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e cadastrados no sistema de registro cadastral, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

11.10.3 Os atos tipificados como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nesta última.

11.10.4 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 4.381/2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 04.122.0001.2.005 – Manutenção e Operacionalização da Unidade

Ficha 387

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.501

Nota de Empenho: XXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030 /2026

PROCESSO: ARC-040108/000003/2026

À Comissão de Licitações

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) DECLARA sob as penas da lei, mediante marcação do campo próprio, vem indicar abaixo que:

( )VISTORIOU os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

( )ABSTEVE-SE DE VISTORIAR os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e mesmo assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

_____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO VI – PLANILHAS DE FORMAÇÕES DE CUSTO DAS CATEGORIAS

Guarda vida – baixa temporada

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
B	Município/UF:	Arraial do Cabo/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Salva-Vidas Líder/Monitor Aquático Líder	Colaborador	62

1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Salva-Vidas
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Benefícios Mensais e Diários**		**VALOR (R$)**
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (Benefício Social Familiar)	-	
G	Cesta Básica	-	
TOTAL MÓDULO 2			

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos diversos**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes, Materiais e EPIs	-	
B	Veículos	-	
TOTAL DO MÓDULO 3			

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	**13º (décimo terceiro) salário**	**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.2		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Afastamento Maternidade		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.3			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.3		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias		
B	Ausências por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		

SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.5			
G	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.5		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**	%	**VALOR (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Lucro		
B	Custos Indiretos		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 5			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

Guarda Vida – Alta temporada

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
B	Município/UF:	Arraial do Cabo/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**

Salva-Vidas Líder/Monitor Aquático Líder	Colaborador	24

1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Benefícios Mensais e Diários**		**VALOR (R$)**
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
G	Cesta Básica		
TOTAL MÓDULO 2			

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
3	**Insumos diversos**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes, Materiais e EPIs	-	
B	Veículos	-	
TOTAL DO MÓDULO 3			

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		

B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	**13º (décimo terceiro) salário**	**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.2		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Afastamento Maternidade		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.3			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.3		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias		
B	Ausências por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.5			
G	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.5		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**	%	**VALOR (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		

4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Lucro		
B	Custos Indiretos		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 5			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

Guarda- Vidas/SUPERVISOR

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
B	Município/UF:	Arraial do Cabo/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Salva-Vidas Líder/Monitor Aquático Líder	Colaborador	7
1. MÓDULOS		
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional supervisão		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Benefícios Mensais e Diários**		**VALOR (R$)**
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
G	Cesta Básica		
TOTAL MÓDULO 2			

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
3	**Insumos diversos**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes, Materiais e EPIs	-	
B	Veículos	-	
TOTAL DO MÓDULO 3			

Nota: valores mensais por empregado

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	**13º (décimo terceiro) salário**	**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.2		

TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Afastamento Maternidade		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.3			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.3		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias		
B	Ausências por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.5			
G	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.5		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**	%	**VALOR (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Lucro		
B	Custos Indiretos		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 5			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

GUARDA-VIDAS/GERENTE

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)		
B	Município/UF:	Arraial do Cabo/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Salva-Vidas Líder/Monitor Aquático Líder	Colaborador	1

1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional Gestão		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**Benefícios Mensais e Diários**		**VALOR (R$)**

A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
G	Cesta Básica		
TOTAL MÓDULO 2			

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
3	**Insumos diversos**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes, Materiais e EPIs	-	
B	Veículos	-	
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	**13º (décimo terceiro) salário**	**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.2		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade			
4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Afastamento Maternidade		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.3			
B	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.3		
TOTAL SUBMÓDULO 4.3			
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão			
4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		

D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4			
Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias e Terço Constitucional de Férias		
B	Ausências por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Outros (especificar)		
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.5			
G	Incidência Submódulo 4.1 sobre o Submódulo 4.5		
TOTAL SUBMÓDULO 4.5			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4	**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**	%	**VALOR (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Provisão para Rescisão		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Lucro		
B	Custos Indiretos		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 5			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	
D	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		

ANEXO VII – LISTA DE MATERIAIS E INSUMOS

Item	Descrição técnica	Quantidade total	UNID

Boia de salvamento tipo lifebelt	Equipamento flutuante de resgate aquático, tipo lifebelt, confeccionado em material resistente, com alça ou sistema de empunhadura, adequado para operações de salvamento em ambiente marítimo	94	Unid.
Apito de sinalização sonora	Apito profissional de alta intensidade sonora, resistente à água e corrosão, destinado à advertência e orientação de usuários	94	Unid.
Colete de identificação funcional	Colete de alta visibilidade, confeccionado em material leve e resistente, com identificação funcional visível (Guarda-Vidas/Supervisão)	94	Unid.
Camiseta (manga curta)	Camiseta em tecido leve, respirável, de secagem rápida e com proteção UV, adequada ao ambiente costeiro, contendo identificação visual do serviço	188	Unid.
Camisa de manga longa	Camisa em tecido tecnológico com proteção UV, respirável e de secagem rápida, indicada para exposição prolongada ao sol	188	Unid.
Bermuda ou short operacional	Peça confeccionada em tecido resistente, leve e de secagem rápida, adequada à mobilidade em atividades de salvamento aquático	188	Unid.
Calçado apropriado	Calçado adequado para ambiente aquático e arenoso, com solado antiderrapante e resistência à umidade	94	Par.
Boné ou chapéu de proteção solar	Equipamento de proteção contra radiação solar, confeccionado em material leve, com cobertura adequada da cabeça e, quando aplicável, da região da nuca	94	Unid.
Sunga	Sunga masculina para uso operacional em atividades de salvamento aquático, confeccionada em tecido elástico de alta resistência, com composição adequada para exposição contínua à água salgada, cloro e radiação solar. Deverá possuir secagem rápida, proteção UV, costuras reforçadas e modelagem anatômica que proporcione conforto, mobilidade e segurança durante as atividades.	94	Unid.
Óculos de proteção solar	Óculos com proteção contra radiação UV, resistentes ao uso contínuo em ambiente marítimo	94	Unid.
Prancha de resgate aquático (rescue board)	Prancha de resgate em material flutuante de alta resistência, com leash de segurança, adequada para salvamento em mar aberto	7	Unid.

Corda estática	Corda estática com comprimento mínimo de 10 metros e espessura entre 10 mm e 12 mm, destinada a operações de apoio e resgate	7	Unid.
Nadadeiras para resgate	Nadadeiras específicas para salvamento aquático, em tamanhos variados, garantindo eficiência no deslocamento em meio líquido	21	Par
Kit completo de primeiros socorros	Conjunto contendo materiais básicos para atendimento emergencial pré-hospitalar, compatível com a atividade de salvamento aquático	7	kit
Material de imobilização	Conjunto contendo talas, colar cervical e dispositivos de imobilização (pranchas rígidas ou dobráveis)	7	kit
Bolsa de atendimento emergencial	Bolsa resistente, organizada e de fácil transporte, destinada ao acondicionamento dos materiais de APH	7	Unid.
Luvas descartáveis	Materiais de proteção individual para atendimento emergencial, incluindo luvas descartáveis	7	Kit. Caixa c/ 50
Dispositivos de ventilação	Máscara para respiração boca-a-boca e/ou dispositivos de ventilação manual (tipo BVM), para suporte básico de vida	7	Unid.
Rádio comunicador portátil	Equipamento de comunicação portátil, com alcance compatível com o trecho atendido, resistente a intempéries. O rádio deverá possuir baterias extras e carregadores, visando garantir continuidade da operação dos rádios	7	Unid.